



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - CEP 59290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº: 2198/2023

DATA DO PROCESSO:- 23/03/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 VOLUME - XIII

1. CADASTRO DA LICITAÇÃO

- PUBLICAÇÕES AVISO ()
- TCE ()
- SIS PUB ()

2. LICITAÇÃO CONCLU. DA

- ADJUDICADA /HOMOLOGADA ()
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ()
- PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO ()
- RESULTADO INFORMADO AO TCE ()

3. CONTRATO/ARP E ASSINATURAS

- ATA ()
- CONTRATO ()
- ASSINATURA CONTRATANTE ()
- ASSINATURA CONTRATADA ()
- EXTRATO DO CONTRATO ()
- EXTRATO DA ATA ()
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ()
- PUBLICAÇÃO DA ATA ()
- ENVIO DO CONTRATO AO TCE ()
- NUMERADO ()
- DIGITALIZADO ()



TERMO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2023

VOLUME – XIII

O presente volume XIII do processo Nº 2198/2023, tem início nesta folha.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Maio de 2024.

Pedro Laurindo de Sousa
Matrícula: 4824-2

PMSGAR/RN
SEM EFETO
nº 3600

Memorando 2- 6.788/2024

De: Miguel T. - SEMARH

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 22/03/2024 às 11:04:43

Sr. Ricardo, Nada a Opor, desde que siga os tramites legais.

PMSGAR/RN
Folha nº 3602
A

Miguel Rodrigues Teixeira

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

7

Memorando 3- 6.788/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - A/C Wilson R.

Data: 22/03/2024 às 12:02:06

Setores envolvidos:

SMS, SEMARH, SEMPLA, SMS - GAB, SLCC

SOLICITAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO

DESPACHO:

1. Informamos que o Memo em *tela*, foi recebido por esta Secretaria Especializada, em conformidade com a Lei Federal de Licitações.
2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito na Lei, solicito-lhe informar se a Secretaria Requisitante possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto.
3. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
4. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.
5. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sacogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E49D-112B-8C44-61B5> e informe o código E49D-112B-8C44-61B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RN
SEM EFEITO
3602
SA



PMSGAR/RN
Folha nº 3604
SA

Código para verificação: E49D-112B-8C44-61B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 22/03/2024 12:02:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E49D-112B-8C44-61B5>

PMSGARN
SEM EFEITO

Memorando 4- 6.788/2024

De: Wilson R. - SEMPLA

Para: SEMPLA - DOR - Dotação Orçamentária, Remanejamento e Outros - A/C Ionah X.

Data: 22/03/2024 às 12:45:58

PMSGARN
Folha nº 3605
X

DESPACHO

1 - Baseado na informação que deve ser prestada pela secretaria solicitante da contratação, ENCAMINHO o presente memorando para que informe se a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **LEI No 2.175/2023, de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.**

Atenciosamente,

—
WILSON Rodrigo **BEZERRA** Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Memorando 5- 6.788/2024

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 25/03/2024 às 18:21:20

Setores envolvidos:

SMS, SEMARH, SEMPLA, SMS - GAB, SLCC, SEMPLA - DOR

SOLICITAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO

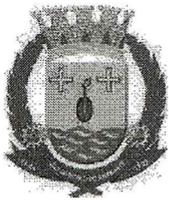
CONFORME SOLICITADO, SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_SAUDE_6_788_2024_25_03_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PMSGAR
Processo nº 5005
Folha nº 5005

PMSGAR/RN
Folha nº 3607

MEMORANDO Nº: 6.788/2024

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitamos a formalização de Termo de Contrato com a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A , inscrita no CNPJ 02.491.558/0001-42, com sede na AV. DEPUTADO RUBENS GRANJA,121, Sacomã,São Paulo/SP, no valor total de R\$ 8.997,00 (oito mil e novecentos e noventa e sete reais)

Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2271 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1600 – - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1500 - Recursos não vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1600 – - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Março de 2024

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/85C4-FEE8-D5D7-B0A4> e informe o código 85C4-FEE8-D5D7-B0A4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Folha nº

3.608

Código para verificação: 85C4-FFE8-D5D7-B0A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 25/03/2024
18:21:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/85C4-FFE8-D5D7-B0A4>

Memorando 6- 6.788/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Alzineide C.

Data: 25/03/2024 às 19:00:57

Setores envolvidos:

SMS, SEMARH, SEMPLA, SMS - GAB, SLCC, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—
Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RN
SEM EFEITO



GA/RN
Folha nº 3.610

Código para verificação: E00A-352C-1FB7-D009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 25/03/2024 19:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E00A-352C-1FB7-D009>



PM SGA/RN
SEM EFEITO
PREFEITURA DE
São Gonçalo
do Amarante



Memorando 6.788/2024

De: **Alzineide Oliveira da Costa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**

Despacho: **7- 6.788/2024**

Para: **SLCC - CGGC - Coordenadoria Geral de Gestão de Contratos** AC: **Bianca
Karoline Lopes Fonseca**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO**

Folha nº

3611
D

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Março de 2024

DESPACHO:

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 3113/2024;
2. Encaminho os presentes autos à SLCC – CGGC para prosseguimento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Alzineide Oliveira da Costa
Assistente

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/03/2024 13:05:01 por Alzineide Oliveira da Costa - assistente (matrícula 4675)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A
SEM FEITO
Folha: 3612

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

PMSG A/RN

Folha nº 3612

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2198/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.162/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 162/2024- PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Tributação, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE Sra. Renata Freire do Nascimento, residente e domiciliada a Rua Álvaro Alvim, 115, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59069-430, portadora do RG 47662495-2 e do CPF nº 361.043.928-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitação.ve@localiza.com, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e o Sr. IGOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, gerente, casado, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, Processo Nº 2198/2023**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

Assinado por 3 pessoas: PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA, IGOR CARNEIRO DA SILVA e RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4337-D486-1881-82DE> e informe o código 4337-D486-1881-82DE





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato tem amparo legal na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, na Licitação - Pregão Eletrônico n 004/2023.

1.3. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararem ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 004/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial da Contratada apresentada à CONTRATANTE.

1.4. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
934628	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	MES	12 meses	2.999,0000	35.988,00
					Total	35.988,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do Termo de Contrato é de R\$ 35.988,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

3.2. O preço unitário retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2271 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa juridica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa juridica FONTE DE





RECURSO 1600 – - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa juridica FONTE DE RECURSO 1600 – - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando o recebimento do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).
- 5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

- 6.1. Será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e acórdão nº 1431/2017 do TCU.
- 6.2. Para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública, deverão restar preenchidos, em conformidade com o artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os seguintes requisitos:
- elevação dos encargos do fornecedor;
 - ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;



c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (TCU. Acórdão nº 25/2010 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 026.754/2009-8. Informativo de Licitações e Contratos nº 01, de 2010)

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser instruído, pela CONTRATADA, com provas documentais que demonstrem de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

6.4. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

6.5. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, mediante termo aditivo, sob pena de preclusão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

7.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

7.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquia por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique à CONTRATADA;

c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

7.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

7.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).



7.5.1. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos no subitem 7.2., ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, similar ou superior.

7.6. Durante a prestação do serviço, caso ocorra alguma impossibilidade de utilização do veículo por qualquer motivo (manutenção, acidentes, etc.), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo, por outro igual ou similar/superior, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, onde encontrasse o veículo.

7.7. Os dias ou horas em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

7.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. O veículo locado deverá possuir sistema de rastreamento veicular, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) posição do veículo em movimento;
- b) histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) software de rastreamento via internet com localização em mapa digital com endereço velocidade e direção, e com acesso disponibilizados à contratante.

7.10. Quando for necessária a manutenção preventiva dos veículos, a contratada deverá substituir de imediato por outro veículo nas mesmas condições, sem acarretar qualquer interrupção na prestação do serviço.

7.11. Ao veículo locado será disponibilizado, as expensas da CONTRATANTE, adesivo para aplicação nas laterais com logotipo do município de São Gonçalo do Amarante, em vinil plástico autocolante, de acordo com o padrão utilizado atualmente na instituição, exceto os veículos que, por motivos de segurança institucional, não podem ser caracterizados.

7.12. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

7.12.1. A prestação do serviço será recebida pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São



Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a norma interna do município, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- b) Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

I - Considerar-se-á o recebimento provisório em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do serviço por comissão designada;

II - Considerar-se-á o recebimento definitivo em até 03 (três) dias do recebimento provisório por comissão designada.

7.12.2. No caso de o veículo ser entregue em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, ele deverá ser substituído, de forma imediata, a partir da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

7.12.2.1. No caso de substituição do veículo constante conforme o item 7.2., a contratada deverá substituir o veículo em 24h (vinte e quatro horas);

8. CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1.1. A presente contratação deverá ser fiscalizada pela da CONTRATANTE, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato.

8.1.2. Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante ou de seus agentes e prepostos.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1.1. Fiscalizar este Contrato Administrativo em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.1.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para prestação do serviço se for o caso, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.1.1. 3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.



9.1.1. 4. Arcar com eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da contratante.

9.1.1.5. Enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator, nos casos de infrações de trânsito cometidas durante o período em que o veículo locado estiver à sua disposição, desde que receba da contratada em prazo hábil a documentação necessária à comunicação ao órgão de trânsito competente.

9.1.1.6. Realizar a vistoria do veículo em companhia de representante da contratada em todas as ocasiões de recebimento e devolução dos veículos, confeccionando o devido checklist.

9.2.1. DA CONTRATADA:

9.2.1.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2.1.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

9.2.1.3. Indicar preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

9.2.1.4. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

9.2.1.5. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.2.1.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.1.7. Apresentar os preços do objeto contratual, abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.2.1.8. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2.1.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou



provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

9.2.1.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

9.2.1.11. Responsabilizar sob suas expensas pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de pneus, acessórios, troca de óleo, placas e quaisquer outros itens, sem quaisquer ônus à contratante, sempre que solicitado ou conforme programação da manutenção do fabricante do veículo.

9.2.1.12. Manter em perfeito estado de conservação e condições de segurança o veículo locado, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição desse.

9.2.1.13. Permitir à CONTRATADA utilizar nos veículos locados adesivo com a logomarca do município de São Gonçalo do Amarante.

9.2.1.14. Encaminhar à CONTRATANTE, antes do vencimento, eventuais multas decorrentes de infração de trânsito do período em que o veículo estiver à disposição e conduzido por essa, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias para regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da multa de trânsito.

9.2.1.16 Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque e serviços de táxi, caso seja necessário, em qualquer local que estiver o veículo.

9.2.1.17. Arcar com custos de seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, inclusive para danos a terceiros, devendo ser apresentada, no momento da disponibilização do veículo, a comprovação por apólices de seguros ou por meio de documento, que de forma expressa indique que se responsabilizará por arcar por conta própria com todas as despesas decorrentes de algum sinistro envolvendo os veículos colocados à disposição da contratante, ou seja, os veículos deverão ter seguro total, sem qualquer cobrança de franquia ou outros custos à CONTRATANTE.

9.2.1.18. Disponibilizar e manter os veículos acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV devidamente regularizados, conforme legislação vigente.

9.2.1.19. Recolher no Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN o veículo disponibilizado à CONTRATANTE ao final da vigência do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.2. Multa nas seguintes condições:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
Atraso injustificado no início da prestação dos serviços conforme previsto em contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado total do contrato, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.	-
Deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 10.	Advertência	-
Reincidência em deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 10.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diária da locação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.	Por dia e por trabalhador.
Apresentar a contratante documentação falsa durante a execução do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência.
Executar o contrato parcialmente.	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal estimado do contrato.	-
Deixar de executar o contrato totalmente,	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total	-



	do contrato.	
Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato não especificadas nesta tabela.	Advertência.	Na primeira ocorrência.
Reincidência quando ao descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do valor da diária da locação prevista neste contrato administrativo, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.	Por ocorrência.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.5. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

10.6. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei n. 8666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da precitada lei e quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;
- b) falir ou dissolver-se;



c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto do Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

16.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento.

16.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto CONTRATADO, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.6 Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o *WhatsApp*) e publicação no Diário Oficial do Município.

16.7 As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato via *WhatsApp*, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

16.8. Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de abril de 2024

Renata Freire do Nascimento
Contratante

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
LOCALIZA LOCADORA DE VEÍCULOS

PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650500

IGOR CARNEIRO DA
SILVA:07083712646

Assinado de forma
digital por IGOR
CARNEIRO DA
SILVA:07083712646





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4337-D486-1881-82DE

PMSGAR/RN
SEM EFEITO
Folha nº 3.624



PMSGAR/RN

Folha nº 3.624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA (CPF 454.XXX.XXX-00) em 30/04/2024 09:24:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IGOR CARNEIRO DA SILVA (CPF 070.XXX.XXX-46) em 03/05/2024 10:47:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA FREIRE DO NASCIMENTO (CPF 361.XXX.XXX-90) em 06/05/2024 16:43:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4337-D486-1881-82DE>

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 162/2024

 PMSGAR/RN
SEM EFEITO
 Folha nº 56/10

Processo Nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da Secretaria Municipal de Saúde e do município de São Gonçalo do Amarante, conforme Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
934628	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	MES	12 meses	2.999,0000	35.988,00
Total						35.988,00

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 35.988,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2271 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1600 -- CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1500 - Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1600 -- CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de abril de 2024

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO

CONTRATANTE

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

LOCALIZA LOCADORA DE VEÍCULOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/2024

Pregão Eletrônico Nº. 027/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 42.877.232/0001-72

DO OBJETO: Aquisição de Materiais Médico Hospitalar Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935679	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 13X4,5, CAIXA COM 100 UNIDADES		CX	100,00	4,8900	489,00
935680	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 30X0,7, 21G 1, CAIXA COM 100 UN		CX	400,00	4,9600	1.984,00
935681	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 30X0,8, CAIXA COM 100 UNIDAD		CX	400,00	5,9600	2.384,00
935682	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE PLÁSTICO RESISTENTE E ATÔMICO SILICONIZADO, EMBALADA		CX	300,00	5,8900	1.767,00

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 2198/2023	NÚMERO DO RECIBO: 181846
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 162/2024
Número do Recibo do Anexo 38: 369081
Período de Vigência do Contrato: 11/04/2024 à 10/04/2025
Data da Assinatura: 11/04/2024
Data da Publicação: 07/05/2024
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 35988,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO
CAMIONETE CABINE DUPLA, COM
NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO,
ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ
50.000,00 KM RODADOS, COM 4
(QUATRO) PORTAS - CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA - R\$:
4000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
CPF/CNPJ: 02.491.558/0001-42

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 162 LOCALIZA SAUDE ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: ABCA018ABBDB7FB38BCFB05BE601F929

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 09/05/2024 09:15:00
Remessa enviada por: PAMELA SOARES DE MOURA (094.511.864-33)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



X

X

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 181846

Data e hora da criação deste Documento: 09/05/2024 09:15:22



Processo/PMSGAR/RN nº 2198/2023

TERMO DE APENSAMENTO DE AUTOS

Certifico para os devidos fins que, na presente data, faço o apensamento nos Autos em referência conforme segue:

Objeto: **Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023**, o qual receberá numeração sequencial aos autos.

Data do protocolo: 27/05/2024.

 5 3 9 2 / 2 0 2 4	Data 27/05/2024 Valor 0,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS UR ASSUNTO: TERMO ADITIVO MEMORANDO- PMSGAR Nº 11554/2024 J W P DA CAMARA LTDA ME CNPJ 09.665.020/0001-56 COD 5748 BCO 001 AG 2870-3 CONTA 21092-7 SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO.	

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Junho de 2024.

JOYCE ASSUSSENA MONTEIRO DE SOUSA
ESTAGIÁRIA CPL.

Memorando 11.554/2024

De: Valdivan T. - SEMSUR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Data: 24/05/2024 às 10:05:38

Setores envolvidos:

SLCC, SEMSUR

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

Ao Senhor Secretário

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

Senhor Secretário,

Na oportunidade em que o cumprimentamos, faço uso do presente, para solicitar desta comissão, a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao contrato 179/2023, se assim o parecer jurídico autorizar, por um período de (12) doze meses, a contar a partir do dia 15 de junho de 2024, ou seja, com término no dia 14 de junho de 2025, firmado junto a empresa **JWP da Câmara Ltda. ME, CNPJ: 09.665.020/0001-56.**

A presente solicitação, justifica-se pelo fato, que se trata de uma empresa contratada para a prestação de serviço em locação de veículos, para o (transportes de pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da SEMSUR.

Segue anexo, cópia do contrato vigente.

Os Recursos destinados à cobertura das despesas com a execução dos serviços, ora referenciados, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município conforme quadro abaixo:

UNIDADE OPERACIONAL	11 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE	2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos,
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de impostos

Cordialmente,

Valdivan Aurino Tinoco
Secretário de Serviços Urbanos

Anexos:

CONTRATO_N_179_2023_J_W_P_SEMSUR.pdf



3630
X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - Centro - CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, o Sr. Adelson Martins**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 600736 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 378.496.974-72, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 298, Barreiros - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.298-619, doravante denominada CONTRATANTE, e a **empresa J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56**, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN - CEP: 59.090-002, telefone: (84) 9.9915-7010 / (84) 3219-6489 - Email: jorge_transtur@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00973179422 - DETRAN/RN e CPF nº 036.864.644-03, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, Processo Nº 2198/2023**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos Adelson Martins, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

gost

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS do município de São Gonçalo do Amarante, conforme Anexo I do Edital independente de

Assinado por: pessoa: VALDIVAN ALFRN@INOCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://seccom.goncalo.br/verificacao/5A98-4A5E-7A5D-3E91-9E1F0A5573FD-3E91-9E1F0A5573FD>





sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, conforme descrição no quadro abaixo.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DE MESES	Preço	Total
934626	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, MOVIDO À DIESEL, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 170 (CENTO E SETENTA) CAVALOS	UND	FIAT (TORO) 2021	1	12	5.650,00	67.800,00
TOTAL:							67.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato, para prestação do serviço por 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

2.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N. Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

2.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquias por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA;

c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

2.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

2.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

2.6. Durante a prestação do serviço, caso ocorra alguma impossibilidade de utilização do veículo por qualquer motivo (manutenção, acidentes, etc.), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo, por outro igual ou similar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, onde encontrasse o veículo.

2.7. Os dias ou horas em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

João

Assinado por: pessoa: VADELVAN VALRINO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas: acesse: https://sao-goncalo.am.gov.br/verificacao/5A98-44E5-13FD-8E91-prefeitura-p-colegio-5A98-44E5-13FD-8E91-b0





2.8. No caso de acidentes automobilísticos e incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. - Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. O veículo locado deverá possuir sistema de rastreamento veicular, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- posição do veículo em movimento;
- histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias;
- software de rastreamento via internet com localização em mapa digital com endereço, velocidade e direção, e com acesso disponibilizados a contratante.

2.10. Quando for necessária a manutenção preventiva dos veículos, a contratada deverá substituir de imediato por outro veículo nas mesmas condições, sem acarretar qualquer interrupção na prestação do serviço.

2.11. Ao veículo locado será disponibilizado, às expensas da CONTRATANTE, adesivo para aplicação nas laterais com logotipo do município de São Gonçalo do Amarante, em vinil plástico autocolante, de acordo com o padrão utilizado atualmente na instituição, exceto os veículos que, por motivos de segurança institucional, não podem ser caracterizados.

2.12. A prestação do serviço será recebida pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a norma interna do município, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

I - Considerar-se-á o recebimento provisório em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do serviço por comissão designada;

II - Considerar-se-á o recebimento definitivo em até 03 (três) dias do recebimento provisório por comissão designada.

2.13. No caso de o veículo ser entregue em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, ele deverá ser substituído, de forma imediata, a partir da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

2.14. No caso de substituição do veículo constante conforme o item 8.2., a contratada deverá substituir o veículo em 24h (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

Handwritten signature

Assinado por: VADIVAN AUERNINGUINO
Para verificar a validade das assinaturas: <https://saogoncalo.br/verificacao/5A98-44E5-13FD-5E66-re-informacao-5A98-44E5-13FD-5E66>





3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.4. Como também, todas as exigências dispostas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. Podem ser celebrados termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo o processo ser instruído com:

2025





- a. Declaração expressa do fiscal do contrato de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual;
- b. Pesquisa mercadológica, realizada pelo setor competente, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o quantitativo contratado, e através da apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada, discriminando os produtos adquiridos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de aceitação definitiva do material.

7.2. O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o aceite e atesto definitivo emitido pelo setor responsável, bem como, respeitar-se-á a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Resolução n. 32/2016 do TCE/RN.

7.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Justiça do Trabalho, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte) e com a Fazenda Municipal.

7.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como será retirado o processo de pagamento da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

7.7. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93:

João

Assinado por: pessoa: VADELIVAN ALMEIDA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sedeppa.10gs.com.br/verificacao/5A984455-13FD-9587-e-afirma.o.codigo.5A984455-13FD-9587-8E81D0>





8.2. As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN

g.o.d.r





10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Primeiro - Fica o(a) (senhor(a)/comissão) _____ designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **certifico** da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decetro Municipal nº 806/2022

Paragrafo Segundo - Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) **Adelson Martins**, designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **atesto de liquidação** junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decetro Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Terceiro - Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Paragrafo Quarto - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no paragrafo terceiro desta clausula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no item ____ do presente contrato.

Paragrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2022.

Paragrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2022 sendo os seguintes:

- Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;
- No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paragrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer os seguintes critérios:

João

Assinado por: pessoa: VALDIVAN VILHINO (EINOCO)
Para verificar a validade das assinaturas acesse: <https://sao-goncalo.doce.com.br/verificacao/5A98A4F5-13ED-8E81-e-afirme.o.código.5A98A4F5-13ED-8E81-b0>





- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em conseqüência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Junho de 2023.

Adelson Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Contratante

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA
J W P DA CAMARA LTDA
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D8A-A3B7-EA08-8100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADELSON MARTINS (CPF 378.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 13:58:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

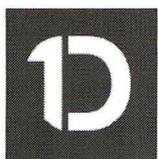
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1D8A-A3B7-EA08-8100>

Prof

Assinado por 1 pessoa: VALDIVAN AURINO TINOCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5A98-44F5-13FD-3E81> e informe o código 5A98-44F5-13FD-3E81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RN

Folha nº

3639



Código para verificação: 5A98-44F5-13FD-3E81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIVAN AURINO TINOCO (CPF 360.XXX.XXX-53) em 24/05/2024 10:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5A98-44F5-13FD-3E81>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, o Sr. Adelson Martins**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 600736 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 378.496.974-72, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 298, Barreiros – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.298-619, doravante denominada CONTRATANTE, e a **empresa J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56**, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN – CEP: 59.090-002, telefone: (84) 9.9915-7010 / (84) 3219-6489 – Email: jorge_transtur@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00973179422 – DETRAN/RN e CPF nº 036.864.644-03, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, Processo Nº 2198/2023**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos Adelson Martins, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certidão das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certidão do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

Jorge

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS do município de São Gonçalo do Amarante, conforme Anexo I do Edital independente de





sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, conforme descrição no quadro abaixo.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DE MESES	Preço	Total
934626	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, MOVIDO À DIESEL, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 170 (CENTO E SETENTA) CAVALOS	UND	FIAT TORO 2021	1	12	5.650,00	67.800,00
TOTAL:							67.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato, para prestação do serviço por 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

2.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N. Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

2.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquias por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA;

c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

2.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

2.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

2.6. Durante a prestação do serviço, caso ocorra alguma impossibilidade de utilização do veículo por qualquer motivo (manutenção, acidentes, etc.), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo, por outro igual ou similar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, onde encontrasse o veículo.

2.7. Os dias ou horas em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

João





2.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. - Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. O veículo locado deverá possuir sistema de rastreamento veicular, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- posição do veículo em movimento;
- histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias;
- software de rastreamento via internet com localização em mapa digital com endereço, velocidade e direção, e com acesso disponibilizados à contratante.

2.10. Quando for necessária a manutenção preventiva dos veículos, a contratada deverá substituir de imediato por outro veículo nas mesmas condições, sem acarretar qualquer interrupção na prestação do serviço.

2.11. Ao veículo locado será disponibilizado, às expensas da CONTRATANTE, adesivo para aplicação nas laterais com logotipo do município de São Gonçalo do Amarante, em vinil plástico autocolante, de acordo com o padrão atualmente na instituição, exceto os veículos que, por motivos de segurança institucional, não podem ser caracterizados.

2.12. A prestação do serviço será recebida pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a norma interna do município, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

I - Considerar-se-á o recebimento provisório em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do serviço por comissão designada;

II - Considerar-se-á o recebimento definitivo em até 03 (três) dias do recebimento provisório por comissão designada.

2.13. No caso de o veículo ser entregue em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, ele deverá ser substituído, de forma imediata, a partir da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

2.14. No caso de substituição do veículo constante conforme o item 8.2., a contratada deverá substituir o veículo em 24h (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.





3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.4. Como também, todas as exigências dispostas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. Podem ser celebrados termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo o processo ser instruído com:

go



- a. Declaração expressa do fiscal do contrato de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual;
- b. Pesquisa mercadológica, realizada pelo setor competente, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o quantitativo contratado, e através da apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada, discriminando os produtos adquiridos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de aceitação definitiva do material.

7.2. O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o aceite e atesto definitivo emitido pelo setor responsável, bem como, respeitar-se-á a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Resolução n. 32/2016 do TCE/RN.

7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Justiça do Trabalho, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte) e com a Fazenda Municipal.

7.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como será retirado o processo de pagamento da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

7.7. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93:

Assinado



8.2. As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN

go.2



10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Primeiro - Fica o(a) (senhor(a)/comissão) _____ designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **certifico** da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decetro Municipal nº 806/2022

Paragrafo Segundo - Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) **Adelson Martins**, designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **atesto de liquidação** junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decetro Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Terceiro - Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Paragrafo Quarto - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no parágrafo terceiro desta cláusula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no item ____ do presente contrato.

Paragrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2022.

Paragrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2022 sendo os seguintes:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;
- b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paragrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer os seguintes critérios:

god



- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em consequência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

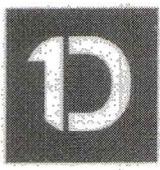
E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Junho de 2023.

Adelson Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Contratante

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA
J W P DA CAMARA LTDA
Contratado

2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D8A-A3B7-EA08-8100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADELSON MARTINS (CPF 378.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 13:58:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1D8A-A3B7-EA08-8100>

g.o.jr

Memorando 1- 11.554/2024

PMSGAR/RN

Folha nº

3649

27

De: Valdivan T. - SEMSUR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Data: 24/05/2024 às 10:30:32

Segue para o setor competente

—
Cordialmente,

Valdivan Aurino Tinoco
Secretário de Serviços Urbanos

Memorando 2- 11.554/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - A/C Wilson R.

Data: 24/05/2024 às 16:52:19

Setores envolvidos:

SEMPLA, SLCC, SEMSUR

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

DESPACHO:

1. Informamos que o Memo em *tela*, foi recebido por esta Secretaria Especializada, em conformidade com a Lei Federal de Licitações.
2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito na Lei, solicito-lhe informar se a Secretaria Requisitante possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto.
3. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
4. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.
5. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B123-EFB9-CF7A-A693

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 24/05/2024 16:52:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B123-EFB9-CF7A-A693>

Memorando 3- 11.554/2024

De: Wilson R. - SEMPLA

Para: SEMPLA - DOR - Dotação Orçamentária, Remanejamento e Outros

Data: 24/05/2024 às 19:14:56

DESPACHO

1 - Baseado na informação que deve ser prestada pela secretaria solicitante da contratação, ENCAMINHO o presente memorando para que informe se a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **LEI No 2.175/2023, de 28 de dezembro de 2023**, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Atenciosamente,

—
WILSON Rodrigo **BEZERRA** Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Memorando 4- 11.554/2024

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: -

Data: 27/05/2024 às 10:29:07

Setores envolvidos:

SEMPLA, SLCC, SEMSUR, SEMPLA - DOR

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

CONFORME SOLICITADO, SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO;

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_SEMSUR_11_554_2024_27_05_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PMSGa

Processo nº

Folha nº

3651
X

MEMORANDO Nº: 11.554/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONFECCÃO DE ADITIVO DE PRAZO - JWP DA CÂMARA

Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO 2024

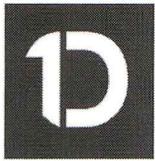
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.006 – Manutenção das atividades da secretaria de serviços urbanos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D54D-9B6D-BDC2-82C0> e informe o código D54D-9B6D-BDC2-82C0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D54D-9B6D-BDC2-82C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 27/05/2024
10:29:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/D54D-9B6D-BDC2-82C0>

Memorando 5- 11.554/2024

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 27/05/2024 às 10:30:36

Setores envolvidos:

SEMPLA, SLCC, SEMSUR, SEMPLA - DOR

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

CONFORME SOLICITADO, SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO;

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_SEMSUR_11_554_2024_27_05_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PMSG
Processo nº
Folha nº 365

MEMORANDO Nº: 11.554/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONFECCÃO DE ADITIVO DE PRAZO - JWP DA CÂMARA

Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.006 – Manutenção das atividades da secretaria de serviços urbanos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/EA42-FEC5-37CD-1532> e informe o código EA42-FEC5-37CD-1532





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA42-FEC5-37CD-1532

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 27/05/2024
10:31:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/EA42-FEC5-37CD-1532>

Memorando 6- 11.554/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Joyce S.

Data: 27/05/2024 às 10:43:45

Setores envolvidos:

SEMPA, SLCC, SEMSUR, SEMPA - DOR, SLCC - PROT

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3217-18D7-45B4-A36E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 27/05/2024 10:44:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3217-18D7-45B4-A36E>



Memorando 11.554/2024



PREFEITURA DE
São Gonçalo
do Amarante

PM SGA / RN
Folha nº 3661
27

De: **Joyce Assussena Monteiro de Sousa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**

Despacho: **7- 11.554/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação,
Contratos, Compras e Convênios**

Assunto: **Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara**

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Maio de 2024

DESPACHO:

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 5392/2024;
 2. Encaminho os presentes autos para prosseguimento do Processo Administrativo.
- Atenciosamente,

Joyce Assussena Monteiro de Sousa
Estagiária

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/05/2024 14:24:39 por Joyce Assussena Monteiro de Sousa - Estagiária

1Doc

Memorando 8- 11.554/2024

De: Marcos C. - SLCC

Para: SLCC - AJ - Assessoria Jurídica - A/C Marjara S.

Data: 06/06/2024 às 08:54:08

Setores envolvidos:

SEMPA, SLCC, SLCC - AJ, SEMSUR, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

DESPACHO

1. Recebemos a documentação relativa ao processo destinado a contratação em tela.
2. Foi informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo, sobre existência de recursos orçamentários.
3. Considerando ainda, que elaboramos a minuta do ato a ser firmado.
4. Considerado, finalmente, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21 de janeiro de 1994 e 9.854, de 27 de janeiro de 1999:

Art. 38 “ (..) Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração”

5. Encaminhamos a presente minuta à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que possa ser apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Anexos:

MINUTA_1_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_179_2023_JWP_SEMSUR.doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3663
X

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 179/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Valdivan Aurino Tinôco, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 98110, inscrito no CPF nº 360.907.868-53, residente e domiciliado na Rua Severina Alves da Silva, nº 01, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria nº 1.384/2023 - GP, de 20 de novembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE, e a empresa **J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56**, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN – CEP: 59.090-002, telefone: (84) 9.9915-7010 / (84) 3219-6489 – Email: jorge_transtur@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00973179422 – DETRAN/RN e CPF nº 036.864.644-03, doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo nº 2198/2023**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 004/2023**, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até o dia 13 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 179/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A
Folha: <u>3664</u>

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de ____ de 2024

VALDIVAN AURINO TINOCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA
J W P DA CAMARA LTDA
CONTRATADO



Memorando 9- 11.554/2024

Folha nº

De: Marjara S. - SLCC - AJ

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ma...

Data: 13/06/2024 às 12:50:22

Setores envolvidos:

SEMPA, SLCC, SLCC - AJ, SEMSUR, SEMPA - DOR, SLCC - PROT

Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara

Após análise dos autos, segue em anexo o parecer jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Att,

—
Marjara Dantas
ASSESSORA JURIDICA

Anexos:
PAR_JUR_APOST_MEM_11_554.pdf



PARECER JURÍDICO

Processo nº 5.392/2024 – Memorando nº 11.554/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Solicita análise acerca de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2023 visando prorrogação de vigência contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RECEITA PARA COBERTURA DAS DESPESAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATAIS. POSSIBILIDADE DE ADITIVO. INTELIGÊNCIA: ART. 57, II e § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Objeto da Análise

Apresenta-se para análise desta Assessoria Jurídica, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 179/2023, firmado em 14 de junho de 2023, entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN – CEP: 59.090-002, o qual tem por objeto a locação de veículos, conforme especificações contratadas, tendo nos sido enviados os presentes autos em 06 de junho de 2024.

A secretaria solicitante requereu a prorrogação de vigência contratual, através do memorando supra, informando a necessidade da prorrogação, com as razões pelas quais entende necessária a manutenção do contrato, alegando em síntese que:

*“Na oportunidade em que o cumprimos, faço uso do presente, para solicitar desta comissão, a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao contrato 179/2023, se assim o parecer jurídico autorizar, por um período de (12) doze meses, a contar a partir do dia 15 de junho de 2024, ou seja, com término no dia 14 de junho de 2025, firmado junto a empresa **JWP da Câmara Ltda. ME, CNPJ: 09.665.020/0001-56.***

A presente solicitação, justifica-se pelo fato, que se trata de uma empresa contratada para a prestação de serviço em locação de veículos, para o



3667
A

(transportes de pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da SEMSUR.

Segue anexo, cópia do contrato vigente..”

Junto ao Memorando Inicial foi anexada a cópia do contrato originário, estando em plena vigência. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato **de necessitar da continuidade do objeto do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência**, com a respectiva JUSTIFICATIVA (requisito obrigatório descrito no **art. 57, §2º, Lei 8.666/93**: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”).

Da análise sobre legalidade do instrumento

Cabe-nos analisar as minutas de contratos administrativos e seus aditivos, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, passemos à análise solicitada, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do objeto cujo contrato pretende prorrogar, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamento do contrato a ser aditado, por escaparem das atribuições e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.

É preciso destacar que a Administração tem o dever de adequar sempre os seus atos em prol das finalidades de interesse público, e nesse desiderato possui a prerrogativa de alterar o instrumento contratual. Tal prerrogativa manifesta-se expressamente através de diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/93, mas não pode ser entendido de forma ilimitada. No que tange à prorrogação de prazo, tem o gestor o dever de seguir os parâmetros legais.

O contrato em comento apresentado nos autos terá a vigência expirada em 14 de junho de 2024, como se depreende da leitura do mesmo. Assim, dada a manifestação de interesse da Administração Pública, se faz necessária a prorrogação pretendida. Por tal razão, o gestor do termo solicitou a prorrogação de vigência, para que seja possível a continuidade do objeto.

Convém analisarmos a prorrogação do prazo de vigência inseridos nestes autos administrativos. Sob tal aspecto, para regularizar sua vigência, a Lei 8.666/93 prevê o aditamento como a forma correta para a satisfação dessa necessidade, conforme se vê no art. 57, II da citada Lei de Licitações:



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” (grifos acrescidos)

Porém, deve se pontuar que a prorrogação de prazo de contrato administrativo depende da **natureza da contratação** para que seja acobertada pela lei. Por tal razão, para que ocorra a celebração do termo do aditivo, deve também ser demonstrado nos autos o fundamento que originou a necessidade de prorrogar, não podendo ser uma faculdade do gestor, mas sim uma diligência fundamentada, em prol da continuidade do serviço contratado, em respeito à supremacia do interesse público. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato de se tratar de contrato que não pode ser interrompido, para que a administração pública não perca as condições vantajosas estabelecidas no instrumento contratual. **Mas, por imperativo legal deve ser advertido que o prazo de vigência total NÃO pode ultrapassar 60 (sessenta) meses.**

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, declara, no Ato confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 27/05/2024, que “*Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.*”

Portanto, se a Administração pretende alterar o **Contrato nº 179/2023**, com a *prorrogação de sua vigência*, observando todos os documentos já mencionados, é imprescindível a formalização da alteração contratual através de Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais antes avençadas, em total consonância com os limites impostos pela referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina de forma **favorável** no sentido de considerar que a minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato **179/2023** atende, material e formalmente, às exigências legais, nos termos já expostos, que terá como objeto a prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14 de junho de 2024, conforme as especificações apresentadas.

Assim, devem os autos ser encaminhados a Autoridade Superior, para a análise e deliberação, e posterior publicação do seu extrato, proceder ao empenho, bem como seu registro na Controladoria. No mais, destaca-se que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



XXXXXXX/RN
Folha nº

Handwritten signature and initials

É o parecer. SALVO MELHOR JUÍZO.

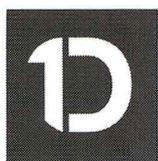
São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024.

MARJARA DANTAS DE SOUZA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-RN 18.190





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RN
Folha nº 3670
7



Código para verificação: A33E-2DB6-5802-1FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJARA DANTAS DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 13/06/2024 12:50:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A33E-2DB6-5802-1FDE>



Memorando 11.554/2024



De: **Marcos Antonio Campos** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **10- 11.554/2024**

Para: **SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** AC: **Valdivan Aurino Tinoco**

Assunto: **Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara**

Folha nº

PMSGAR/RN
3671
X

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretário Licitação Compras Convenios e Contratos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/06/2024 12:58:37 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



Memorando 11.554/2024



De: **Valdivan Aurino Tinoco** Setor: **SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

Despacho: **11- 11.554/2024**

Assunto: **Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara**

PMSGAR/RN

Folha nº 3672

X

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

Segue assinado por ambas as partes

Cordialmente,

Valdivan Aurino Tinoco
Secretário de Serviços Urbanos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/06/2024 08:40:57 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

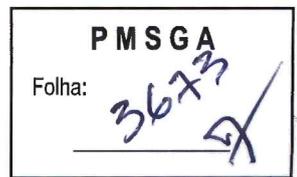
1Doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



TERRA DE TRABALHO, CULTURA E FE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 179/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.665.020/0001-56.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Valdivan Aurino Tinôco, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 98110, inscrito no CPF n° 360.907.868-53, residente e domiciliado na Rua Severina Alves da Silva, n° 01, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria n° 1.384/2023 - GP, de 20 de novembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.665.020/0001-56**, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN – CEP: 59.090-002, telefone: (84) 9.9915-7010 / (84) 3219-6489 – Email: jorge_transtur@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n° 00973179422 – DETRAN/RN e CPF n° 036.864.644-03, doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo n.º 2198/2023**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n° 179/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 004/2023**, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até o dia 13 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2° da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 179/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A
Folha: 3674
A

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

VALDIVAN AURINO TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente



JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA
Data: 13/06/2024 14:26:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA
J W P DA CAMARA LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0A0-53C9-6992-8EA6

PMSCA/RN

Folha nº

3675
A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIVAN AURINO TINOCO (CPF 360.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 13:00:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B0A0-53C9-6992-8EA6>

**Memorando** 11.554/2024

De: **Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **12- 11.554/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios** AC: **Marcos Antonio Campos**

Assunto: **Solicitação de confecção de aditivo de prazo - JWP da Câmara**

PMSGAR/RN

Folha nº

36

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

DESPACHO

Efetivada toda a instrução necessária, e tendo em vista o Parecer, da Assessoria Jurídica desta Secretaria Especializada, bem como o instrumento objeto deste procedimento foi devidamente assinado, faço os presentes autos eletrônicos conclusos, devendo o setor providenciar a publicação em Diário Oficial.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/06/2024 08:45:34 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PMSGAR/RN

Folha nº 0677

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE JUNHO DE 2024

Nº 112

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 179/2023

Processo n.º 2198/2023

Pregão Eletrônico n.º 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.665.020/0001-56, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até o dia 13 de junho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 179/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

VALDIVAN AURINO TINOCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA

J W P DA CAMARA LTDA

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023.

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até 14 de junho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 180/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

VALDIVAN AURINO TINOCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADO

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 2198/2023	NÚMERO DO RECIBO: 163730
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 179/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 369081
Período de Vigência do Contrato: 14/06/2023 à 13/06/2024
Data da Assinatura: 14/06/2023
Data da Publicação: 15/06/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 67800,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II
Objetivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Período de Vigência: 14/06/2024 à 13/06/2025
Data de Assinatura: 13/06/2024
Data de Publicação: 14/06/2024
Justificativa: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO.

ADITAMENTO(S):

Prazo de Vigência: 13/06/2025

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: J W P DA CAMARA LTDA
CPF/CNPJ: 09.665.020/0001-56

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 179-2023 J W P - SEMSUR.PDF
Código Validador do Arquivo: 13ABEF538999B2D7B65713327C1E7DFE

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 16/06/2023 11:49:00
Remessa enviada por: David Wesley Felipe Quirino Lopes (016.459.104-40)



JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 163730

Data e hora da criação deste Documento: 18/06/2024 13:27:18



Processo/PMSGARN nº 2198/2023

TERMO DE APENSAMENTO DE AUTOS

Certifico para os devidos fins que, na presente data, faço o apensamento nos Autos em referência conforme segue:

Objeto: **Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 182/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023**, o qual receberá numeração sequencial aos autos.

Data do protocolo: 21/05/2024.

 5 1 7 4 / 2 0 2 4	Data 21/05/2024 Valor 0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO ASSUNTO: TERMO ADITIVO MEMORANDO- PMSGARN Nº 11213/2024 O M LEAL DE MESQUITA CNPJ 17.737.082/0001-54 COD 5705 BCO AG - CONTA - SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO	

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Junho de 2024.

JOYCE ASSUSSENA MONTEIRO DE SOUSA
ESTAGIÁRIA CPL.

3621
A

Memorando 11.213/2024

De: Abel F. - GAB

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 20/05/2024 às 16:26:30

Setores (CC):

SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SEMPLA - DOR

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, GAB - CG, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

Ao Ilustríssimo Senhor,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios.

Assunto: SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023.

Prezado Secretário

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 180/2023 celebrado entre o Gabinete Civil de São Gonçalo do Amarante/RN e a EMPRESA O M LEAL DE MESQUITA inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54.

Segue dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: **02 - Gabinete do Prefeito.**

Projeto Atividade: **2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria e Assuntos Especiais.**

Elemento orçamentário: **33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte do recurso: **15000 – Recursos não vinculados de impostos.**

Informamos que o **Contrato nº 182/2023 tem sua vigência até a data de 15 de junho de 2024.**

Justificamos que o aditamento se faz necessário para manter o a prestação de serviços especializados em locação de veículos, para (Transportes de Pessoas em Serviço Público) Conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

Abel Soares Ferreira
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

PMSGAR/K.
Folha nº 3682
7X

Anexos:

CONTRATO_N_182_2023_O_M_LEAL_MESQUITA_02_GOOL.pdf



CONTRATO ADMINISTRATIVO 182/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA O M LEAL DE MESQUITA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.737.082/0001-54.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por intermédio do GABINETE CIVIL, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pelo **Secretário Chefe de Gabinete Civil, Sr. ABEL SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 - Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **O M LEAL DE MESQUITA**, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN - CEP: 59.585-000, telefone: (84) 9.9469-7064 / (84) 9.9844-1346 - Email: lealturismosmg@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. OLEDSO MANOEL LEAL DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.084-401 - SSP/RN e CPF nº 058.861.904-30, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, Processo Nº 2198/2023**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário Chefe de Gabinete Civil, Sr. ABEL SOARES FERREIRA, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certidão das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Oragem, ficando responsável pelo certidão do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial do GABINETE CIVIL do município de São Gonçalo do Amarante, conforme Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado,

Assinado



homologação e adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	VW/GOL/ VOYAGE	2	2.450,00	4.900,00	58.800,00
Total							58.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato, para prestação do serviço por 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

2.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

2.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquia por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique à CONTRATADA;

c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

2.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

2.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

2.6. Durante a prestação do serviço, caso ocorra alguma impossibilidade de utilização do veículo por qualquer motivo (manutenção, acidentes, etc.), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo, por outro igual ou similar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, onde encontrasse o veículo.

2.7. Os dias ou horas em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

2.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou



não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. O veículo locado deverá possuir sistema de rastreamento veicular, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a) posição do veículo em movimento;
- b) histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias;
- c) software de rastreamento via internet com localização em mapa digital com endereço, velocidade e direção, e com acesso disponibilizados à contratante.

2.10. Quando for necessária a manutenção preventiva dos veículos, a contratada deverá substituir de imediato por outro veículo nas mesmas condições, sem acarretar qualquer interrupção na prestação do serviço.

2.11. Ao veículo locado será disponibilizado, as expensas da CONTRATANTE, adesivo para aplicação nas laterais com logotipo do município de São Gonçalo do Amarante, em vinil plástico autocolante, de acordo com o padrão utilizado atualmente na instituição, exceto os veículos que, por motivos de segurança institucional, não podem ser caracterizados.

2.12. A prestação do serviço será recebida pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a norma interna do município, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- b) Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

I – Considerar-se-á o recebimento provisório em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do serviço por comissão designada;

II - Considerar-se-á o recebimento definitivo em até 03 (três) dias do recebimento provisório por comissão designada.

2.13. No caso de o veículo ser entregue em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, ele deverá ser substituído, de forma imediata, a partir da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

2.14. No caso de substituição do veículo constante conforme o item 8.2., a contratada deverá substituir o veículo em 24h (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

Remoção



3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.4. Como também, todas as exigências dispostas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. Podem ser celebrados termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo o processo ser instruído com:

Assinado



- a. Declaração expressa do fiscal do contrato de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual;
- b. Pesquisa mercadológica, realizada pelo setor competente, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o quantitativo contratado, e através da apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada, discriminando os produtos adquiridos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de aceitação definitiva do material.

7.2. O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o aceite e atesto definitivo emitido pelo setor responsável, bem como, respeitar-se-á a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Resolução n. 32/2016 do TCE/RN.

7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Justiça do Trabalho, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte) e com a Fazenda Municipal.

7.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como será retirado o processo de pagamento da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

7.7. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93:

Romário



8.2. As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN

Manoel



10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Primeiro - Fica o(a) (senhor(a)/comissão) _____ designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **certifico** da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decetro Municipal nº 806/2022

Paragrafo Segundo - Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) ABEL SOARES FERREIRA, designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **atesto de liquidação** junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decetro Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Terceiro - Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Paragrafo Quarto - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no paragrafo terceiro desta cláusula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no item ____ do presente contrato.

Paragrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2022.

Paragrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2022 sendo os seguintes:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;
- b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paragrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer os seguintes critérios:



- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em conseqüência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Junho de 2023.

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Chefe de Gabinete Civil
CONTRATANTE

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA:05886190430 Assinado de forma digital por OLEDSON
MANOEL LEAL DE MESQUITA:05886190430
Dados: 2023.06.15 13:17:34-03'00'

Oledson Manoel Leal de Mesquita
O M LEAL DE MESQUITA
CONTRATADO

Memorando 1- 11.213/2024

De: Abel F. - GAB

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 20/05/2024 às 16:28:13

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SEMPLA - DOR

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

Ao Ilustríssimo Senhor,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios.

Assunto: SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023.

Prezado Secretário

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 180/2023 celebrado entre o Gabinete Civil de São Gonçalo do Amarante/RN e a EMPRESA O M LEAL DE MESQUITA inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54.

Segue dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: **02 - Gabinete do Prefeito.**

Projeto Atividade: **2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria e Assuntos Especiais.**

Elemento orçamentário: **33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte do recurso: **15000 – Recursos não vinculados de impostos.**

Informamos que o **Contrato nº 182/2023 tem sua vigência até a data de 15 de junho de 2024.**

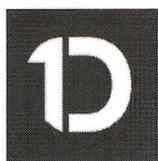
Justificamos que o aditamento se faz necessário para manter o a prestação de serviços especializados em locação de veículos, para (Transportes de Pessoas em Serviço Público) Conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

Abel Soares Ferreira

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

PM SGA / RM
Folha nº 3692
A

Assinado por 1 pessoa: ABEL SOARES FERRERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/57B0-78F8-4438-7FCE> e informe o código 57B0-78F8-4438-7FCE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B0-78F8-4438-7FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 20/05/2024 16:28:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/57B0-78F8-4438-7FCE>

Memorando 2- 11.213/2024

PMSGAR/RN

Folha nº

3694
A

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 21/05/2024 às 09:06:17

Setores (CC):

SLCC, GAB - CG

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, GAB - CG, SEMPLA - DOR

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_Gabinete_11_213_2024_21_05_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
898783/2021

PMSGa

Processo nº _____

Folha nº _____

3695
FX

MEMORANDO: 11.213/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023.

ATO CONFIRMATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA** que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Em, 21 de Maio de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier

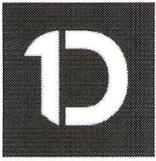
Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F511-FF43-6D2B-C1E2> e informe o código F511-FF43-6D2B-C1E2





2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F511-FF43-6D2B-C1E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 21/05/2024
09:06:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F511-FF43-6D2B-C1E2>

Memorando 3- 11.213/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Joyce S.

Data: 21/05/2024 às 09:09:09

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, GAB - CG, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

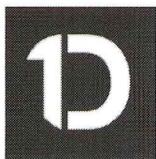
DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AEA-C8E0-307D-77C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 21/05/2024 09:09:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0AEA-C8E0-307D-77C5>



Memorando 11.213/2024



De: **Joyce Assussena Monteiro de Sousa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**

Despacho: **4- 11.213/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023**

PMSGAR/RN

Folha nº

3699

X

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Maio de 2024

DESPACHO:

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 5174/2024;
2. Encaminho os presentes autos para prosseguimento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Joyce Assussena Monteiro de Sousa

Estagiária

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/05/2024 13:56:19 por Joyce Assussena Monteiro de Sousa - Estagiária

1Doc



Memorando 11.213/2024

PMSGAR/RN

Folha nº

3.700



PREFEITURA DE
São Gonçalo
do Amarante

PMSGAR/RN
SEM EFEITO
Folha nº 36

De: **Abel Soares Ferreria** Setor: **GAB - Gabinete Civil**

Despacho: **5- 11.213/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação,**

Contratos, Compras e Convênios AC: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Assunto: **SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023**

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Maio de 2024

Prezado Secretário

Solicitando que o Aditivo de Prazo seja feito de (01) um ano, a contar da data da assinatura.

Abel Soares Ferreira

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/05/2024 12:44:24 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc

Memorando 6- 11.213/2024

De: Marcos C. - SLCC

Para: SLCC - AJ - Assessoria Jurídica - A/C Marjara S.

Data: 29/05/2024 às 12:47:16

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, GAB - CG, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

DESPACHO

1. Recebemos a documentação relativa ao processo destinado a contratação em tela.
2. Foi informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo, sobre existência de recursos orçamentários.
3. Considerando ainda, que elaboramos a minuta do ato a ser firmado.
4. Considerado, finalmente, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21 de janeiro de 1994 e 9.854, de 27 de janeiro de 1999:

Art. 38 “ (..) Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração”

5. Encaminhamos a presente minuta à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que possa ser apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

Anexos:

MINUTA_1_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_182_2023_GABINETE_O_M_LEAL.doc



MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 182/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA O M LEAL DE MESQUITA, INSCRITA NO CNPJ N° 17.737.082/0001-54.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por intermédio do GABINETE CIVIL, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.079.402/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Chefe de Gabinete Civil, Sr. ABEL SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ n° 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN – CEP: 59.585-000, telefone: (84) 9.9469-7064 / (84) 9.9844-1346 – Email: lealturismosmg@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 2.084-401 – SSP/RN e CPF n° 058.861.904-30, doravante denominada CONTRATADA, Processo N° 2198/2023, resolvem, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 182/2023, decorrente do Pregão Eletrônico N°. 004/2023, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 01 (um) ano, a contar de 15 de junho de 2024 até o dia 15 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 182/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3703
A

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2024

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
CONTRATANTE

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA
O M LEAL DE MESQUITA
CONTRATADO



Memorando 7- 11.213/2024

De: Marjara S. - SLCC - AJ

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ma...

Data: 13/06/2024 às 13:09:04

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, GAB - CG, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023

Após análise dos autos, segue anexo o parecer jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Att,

—
Marjara Dantas
ASSESSORA JURIDICA

Anexos:
PAR_JUR_ADITIVO_MEM_11_213.pdf



PARECER JURÍDICO

Processo nº 5.174/2024 – Memorando nº 11.213/2024

Interessado: Gabinete civil Municipal.

Assunto: Solicita análise acerca de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 182/2023 visando prorrogação de vigência contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RECEITA PARA COBERTURA DAS DESPESAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATAIS. POSSIBILIDADE DE ADITIVO. INTELIGÊNCIA: ART. 57, II e § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Objeto da Análise

Apresenta-se para análise desta Assessoria Jurídica, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 182/2023, firmado em 15 de junho de 2023, entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Gabinete Civil Municipal e a empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN – CEP: 59.585-000, o qual tem por objeto a locação de veículos, conforme especificações contratadas, tendo nos sido enviados os presentes autos em 29 de maio de 2024.

A secretaria solicitante requereu a prorrogação de vigência contratual, através do memorando supra, informando a necessidade da prorrogação, com as razões pelas quais entende necessária a manutenção do contrato, alegando em síntese que:

“ Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 180/2023 celebrado entre o Gabinete Civil de São Gonçalo do Amarante/RN e a EMPRESA O M LEAL DE MESQUITA inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54.

Segue dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 02 - Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria e Assuntos Especiais.



Elemento orçamentário: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte do recurso: 15000 – Recursos não vinculados de impostos.

Informamos que o Contrato nº 182/2023 tem sua vigência até a data de 15 de junho de 2024.

Justificamos que o aditamento se faz necessário para manter o a prestação de serviços especializados em locação de veículos, para (Transportes de Pessoas em Serviço Público) Conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.”

Junto ao Memorando Inicial foi anexada a cópia do contrato originário, estando em plena vigência. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato **de necessitar da continuidade do objeto do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência**, com a respectiva JUSTIFICATIVA (requisito obrigatório descrito no art. 57, §2º, Lei 8.666/93: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”).

Da análise sobre legalidade do instrumento

Cabe-nos analisar as minutas de contratos administrativos e seus aditivos, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, passemos à análise solicitada, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do objeto cujo contrato pretende prorrogar, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamento do contrato a ser aditado, por escaparem das atribuições e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.

É preciso destacar que a Administração tem o dever de adequar sempre os seus atos em prol das finalidades de interesse público, e nesse desiderato possui a prerrogativa de alterar o instrumento contratual. Tal prerrogativa manifesta-se expressamente através de diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/93, mas não pode ser entendido de forma ilimitada. No que tange à prorrogação de prazo, tem o gestor o dever de seguir os parâmetros legais.

O contrato em comento apresentado nos autos terá a vigência expirada em 14 de junho de 2024, como se depreende da leitura do mesmo. Assim, dada a manifestação de interesse da Administração Pública, se faz necessária a prorrogação pretendida. Por tal razão, o gestor do termo solicitou a prorrogação de vigência, para que seja possível a continuidade do objeto.



370

Convém analisarmos a prorrogação do prazo de vigência inseridos nestes autos administrativos. Sob tal aspecto, para regularizar sua vigência, a Lei 8.666/93 prevê o aditamento como a forma correta para a satisfação dessa necessidade, conforme se vê no art. 57, II da citada Lei de Licitações:

“Art. 57. A **duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” (grifos acrescidos)

Porém, deve se pontuar que a prorrogação de prazo de contrato administrativo depende da **natureza da contratação** para que seja acobertada pela lei. Por tal razão, para que ocorra a celebração do termo do aditivo, deve também ser demonstrado nos autos o fundamento que originou a necessidade de prorrogar, não podendo ser uma faculdade do gestor, mas sim uma diligência fundamentada, em prol da continuidade do serviço contratado, em respeito à supremacia do interesse público. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato de se tratar de contrato que não pode ser interrompido, para que a administração pública não perca as condições vantajosas estabelecidas no instrumento contratual. **Mas, por imperativo legal deve ser advertido que o prazo de vigência total NÃO pode ultrapassar 60 (sessenta) meses.**

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, declara, no Ato confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 21/05/2024, que *“Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.”*

Portanto, se a Administração pretende alterar o **Contrato nº 182/2023**, com a *prorrogação de sua vigência*, observando todos os documentos já mencionados, é imprescindível a formalização da alteração contratual através de Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais antes avençadas, em total consonância com os limites impostos pela referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina de forma **favorável** no sentido de considerar que a minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato **182/2023** atende, material e formalmente, às exigências legais, nos termos já expostos, que terá como objeto a prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14 de junho de 2024, conforme as especificações apresentadas.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



xxxxxxx/RN
Folha nº

3708
27

Assim, devem os autos ser encaminhados a Autoridade Superior, para a análise e deliberação, e posterior publicação do seu extrato, proceder ao empenho, bem como seu registro na Controladoria. No mais, destaca-se que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. SALVO MELHOR JUÍZO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024.

MARJARA DANTAS DE SOUZA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-RN 18.190



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMISGA/AN

Folha nº

3209
7



Código para verificação: 98AF-9DAD-B140-8825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJARA DANTAS DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 13/06/2024 13:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/98AF-9DAD-B140-8825>



Memorando 11.213/2024



Folha nº
3710
PREFEITURA DE
São Gonçalo
do Amarante

De: **Marcos Antonio Campos** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **8- 11.213/2024**

Para: **GAB - Gabinete Civil** AC: **Abel Soares Ferreria**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2023**

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretário Licitação Compras Convênios e Contratos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/06/2024 13:21:58 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



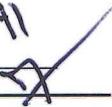
PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



P M S G A

Folha:

3711



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 182/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA O M LEAL DE MESQUITA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.737.082/0001-54.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por intermédio do **GABINETE CIVIL**, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35**, neste ato representada pelo **Secretário Chefe de Gabinete Civil, Sr. ABEL SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54**, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN – CEP: 59.585-000, telefone: (84) 9.9469-7064 / (84) 9.9844-1346 – Email: lealturismosmg@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.084-401 – SSP/RN e CPF nº 058.861.904-30, doravante denominada **CONTRATADA**, **Processo Nº 2198/2023**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 182/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº. 004/2023**, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 01 (um) ano, a contar de 15 de junho de 2024 até o dia 15 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 182/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG

Folha:

3712

7

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA

Data: 14/06/2024 08:44:51-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA
O M LEAL DE MESQUITA
CONTRATADO





7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E601-E619-221E-BF67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 13/06/2024 13:24:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E601-E619-221E-BF67>

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 182/2023

PMSGAR/RN

Folha nº

3714
27

Processo Nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por intermédio do GABINETE CIVIL, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54, com sede na Avenida dos Arrecifes, 1205, Centro, São Miguel do Gostoso/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 01 (um) ano, a contar de 15 de junho de 2024 até o dia 15 de junho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 182/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – GABINETE DO PREFEITO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

ABEL SOARES FERREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

CONTRATANTE

OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA

O M LEAL DE MESQUITA

CONTRATADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 545/2020.

Processo nº 2000006423

Chamada Pública N.º 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, nº 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATADA: COOPERN - COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.601.777/0001-28, com sede a Av. Campos sales, 901, Ed. Manhathan Business, Office, Salas, 1410 e 1412 – Petropolis, Natal/RN

OBJETO: Fica alterado o subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda, passando ter a seguinte redação: 12.1 – Designar a fiscal Flávia Ediliane Pinheiro de Lima Lisboa, Chefe de Gabinete, matrícula nº 0095966, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no referido Contrato, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º, e art. 58, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 545/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modifica das por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13 de junho de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

Pregão Eletrônico Nº 007/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CONTRATADA: A S P SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.747.505/0001-08

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, do tipo manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município de São Gonçalo do Amarante, compreendendo tecnologia convencional e LED, fornecimento de mão-de-obra especializada; frota de veículos devidamente equipados. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
938610	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEI CULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA A MANUTENCA O DO PARQUE DE ILUMINACA O PU BLICA, TECNOLOGIA CONVENCIONAL COMPOSTO DA APROXIMADAMENTE 10.000 PONTOS		MES	120.000,00	3,0000	360.000,00
938611	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEI CULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA A MANUTENCA O DO PARQUE DE ILUMINACA O PU BLICA TECNOLOGIA DE LED, COMPOSTO INICIALMENTE DE 10.000 PONTOS		MES	120.000,00	2,0000	240.000,00
938612	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEI CULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA APOIO EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE		UN	250,00	150,0000	37.500,00
938613	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEI CULOS E		UN	150,00	250,0000	37.500,00

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 2198/2023	NÚMERO DO RECIBO: 163729
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 182/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 369081
Período de Vigência do Contrato: 15/06/2023 à 14/06/2024
Data da Assinatura: 15/06/2023
Data da Publicação: 15/06/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 58800,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II
Objetivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Período de Vigência: 15/06/2024 à 15/06/2025
Data de Assinatura: 13/06/2024
Data de Publicação: 14/06/2024
Justificativa: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO

ADITAMENTO(S):

Prazo de Vigência: 15/06/2025

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: O M LEAL DE MESQUITA
CPF/CNPJ: 17.737.082/0001-54

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 182-2023 O M LEAL - GABINETE.pdf
Código Validador do Arquivo: 6B4D4E20E2DFDF332AD337D913470441

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 16/06/2023 11:43:00
Remessa enviada por: David Wesley Felipe Quirino Lopes (016.459.104-40)



JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 163729

Data e hora da criação deste Documento: 18/06/2024 13:32:35



Processo/PMSGAR/RN n.º 2198//2023

TERMO DE APENSAMENTO DE AUTOS

Certifico para os devidos fins que, na presente data, faço o apensamento nos Autos em referência conforme segue:

Objeto: **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 324/20243– Pregão Eletrônico nº 004/2023**, qual receberá numeração sequencial aos autos.
Data do protocolo: 17/05/2024.

 5 0 3 1 / 2 0 2 4	Data 17/05/2024 Valor 0,00
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO MEMORANDO- PMSGAR Nº 10824/2024 LOCALIZA VEICULOS ESPECIA CNPJ 02.491.558/0001-42 COD 5703 BCO 033 AG 0643- CONTA 13003409-7 TERMO DE APOSTILAMENTO.	

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Junho de 2024


Pedro Laurindo de Sousa
Mat. 48242

Memorando 10.824/2024

De: Maria P. - SMS - CAF

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Renata N.

Data: 15/05/2024 às 11:20:24

Setores envolvidos:

SMS, SMS - CAF

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Ao Ilustríssimo Senhor,

RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA

Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Compras.

São Gonçalo do Amarante RN

ASSUNTO: SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/20232– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Senhor Secretário;

Com os cordiais cumprimentos, vimos solicitar que seja feito TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 324/2023, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, firmado com a Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 02.491.588/0001-42, para acrescentar dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária	30	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração geral

Assinado por 1 pessoa: RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://isagconcalo.1doc.com.br/verificacao/54AE-2AEC-2D57-2C41> e informe o código 54AE-2AEC-2D57-2C41



PROGRAMA	3032	Gestão e Investimento em saúde
PROJ/ATIV.	2271	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
CÓDIGO DE DESPESA	3390300000	Material de Consumo
FONTE	15000000	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	30	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção básica
PROGRAMA	3030	Gestão da atenção básica a saúde
PROJ/ATIV.	2049	Bloco de financiamento da atenção básica
CÓDIGO DE DESPESA	3390300000	Material de Consumo
FONTE	15000000/ 16000000	Recursos não vinculados de impostos CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo

Unidade Orçamentária	30	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	304	Atenção básica
PROGRAMA	3031	Gestão da atenção básica a saúde
PROJ/ATIV.	2044	Bloco de financiamento de vigilância em saúde
CÓDIGO DE DESPESA	3390300000	Material de Consumo
FONTE	15000000/ 16000000	Recursos não vinculados de impostos CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo

Unidade Orçamentária	30	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	3033	Media e Alta Complexidade
PROJ/ATIV.	2042	Bloco de Financiamento de Media e Alta Complexidade
CÓDIGO DE DESPESA	3390300000	Material de Consumo



7

FONTE	15000000/	Recursos não vinculados de impostos
	16000000	CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo

Atenciosamente,

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Encaminho a presente solicitação a Senhora Secretária Municipal de Saúde, para apreciação e autorização e em seguida enviar a Secretaria Municipal de Licitação, Contrato, Convênio e Compra, para as devidas providências, observando a urgência que o caso requer.

Maria Clara Muniz Pinto

Assistente Técnica Operacional

Anexos:

RNP128_1697472435_CONTRATO_N__324_2023_LOCALIZA_GABINETE_1_.pdf





PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3721

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2198/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 324/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N.004/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 324/2023 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

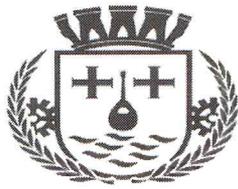
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) **GABINETE CIVIL**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **Secretário Chefe de Gabinete Civil, o Senhor ABEL SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.491.558/0001-42**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitacao.ve@localiza.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e o Sr. IGOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, gerente, casado, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650
500

Assinado de forma
digital por PAULO
EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado por 1 pessoa: ABEL SOARES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/667AE57D48C3E21B792C9Fec91f9f9e0cc0d4f9c867A4E52164E943D159C83941>





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial do Gabinete Civil do município de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato tem amparo legal na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, na Licitação - Pregão Eletrônico n 004/2023, parte integrante do processo administrativo n. 2198/2023, homologada em 02 de Junho de 2023 e adjudicado em 01 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de Junho de 2023, edição de 103 de 2023.

1.3. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararem ter pleno conhecimento:

- Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 004/2023 e seus anexos;
- Termo de Referência;
- Proposta Comercial da Contratada apresentada à CONTRATANTE.

1.4. Discriminação do objeto:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934628	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	RENAULT OROCH 1.6	12	01	2.999,00	2.999,00	35.988,00
934630	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN OU MONOVOLUME, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130 (CENTO E TRINTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	GM SPIN PREMIER 7L 1.8 AT	12	01	3.800,00	3.800,00	45.600,00
TOTAL								81.588,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 81.588,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

3.2. O preço unitário retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – GABINETE DO PREFEITO PROJETO/ATIVIDADE 2.001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando o recebimento do objeto.

5.2. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

5.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com inciso do art. 37, da Constituição Federal e acórdão nº 1431/2017 do TCU. 1Doc: Memorando 10.824/2024





6.2. Para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública, deverão restar preenchidos, em conformidade com o artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os seguintes requisitos:

- a) elevação dos encargos do fornecedor;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (TCU. Acórdão nº 25/2010 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 026.754/2009-8. Informativo de Licitações e Contratos nº 01, de 2010)

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser instruído, pela CONTRATADA, com provas documentais que demonstrem de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

6.4. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

6.5. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, mediante termo aditivo, sob pena de preclusão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

7.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

7.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquia por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique à CONTRATADA;

c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

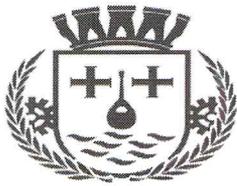
d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

7.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

7.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

7.5.1. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos no subitem 7.2., ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, similar ou superior.

7.6. Durante a prestação do serviço, caso ocorra alguma impossibilidade de utilização do veículo por qualquer motivo (manutenção, acidentes, etc.), a CONTRATADA deverá realizar a



substituição do veículo, por outro igual ou similar/superior, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, onde encontrasse o veículo.

7.7. Os dias ou horas em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

7.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. O veículo locado deverá possuir sistema de rastreamento veicular, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- posição do veículo em movimento;
- histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias;
- software de rastreamento via internet com localização em mapa digital com endereço, velocidade e direção, e com acesso disponibilizados à contratante.

7.10. Quando for necessária a manutenção preventiva dos veículos, a contratada deverá substituir de imediato por outro veículo nas mesmas condições, sem acarretar qualquer interrupção na prestação do serviço.

7.11. Ao veículo locado será disponibilizado, as expensas da CONTRATANTE, adesivo para aplicação nas laterais com logotipo do município de São Gonçalo do Amarante, em vinil plástico autocolante, de acordo com o padrão utilizado atualmente na instituição, exceto os veículos que, por motivos de segurança institucional, não podem ser caracterizados.

7.12. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

7.12.1. A prestação do serviço será recebida pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a norma interna do município, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

I – Considerar-se-á o recebimento provisório em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do serviço por comissão designada;

II - Considerar-se-á o recebimento definitivo em até 03 (três) dias do recebimento provisório por comissão designada.

7.12.2. No caso de o veículo ser entregue em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, ele deverá ser substituído, de forma imediata, a partir da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindas da substituição.

7.12.2.1. No caso de substituição do veículo constante conforme o item 7.2., a contratada deverá substituir o veículo em 24h (vinte e quatro horas);

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1.1. A presente contratação deverá ser fiscalizada pela da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com





autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato.

8.1.2. Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1.1. Fiscalizar este Contrato Administrativo em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.1.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para prestação do serviço se for o caso, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.1.1. 3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

9.1.1. 4. Arcar com eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da contratante.

9.1.1.5. Enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator, nos casos de infrações de trânsito cometidas durante o período em que o veículo locado estiver à sua disposição, desde que receba da contratada em prazo hábil a documentação necessária à comunicação ao órgão de trânsito competente.

9.1.1.6. Realizar a vistoria do veículo em companhia de representante da contratada em todas as ocasiões de recebimento e devolução dos veículos, confeccionando o devido checklist.

9.2.1. DA CONTRATADA:

9.2.1.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2.1.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

9.2.1.3. Indicar preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

9.2.1.4. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

9.2.1.5. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.2.1.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

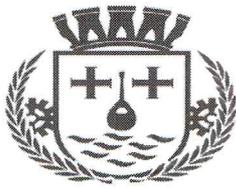
9.2.1.7. Apresentar os preços do objeto contratual, abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.



INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
Atraso injustificado no início da prestação dos serviços conforme previsto em contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado total do contrato, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.	-
Deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 10.	Advertência	-
Reincidência em deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 10.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diária da locação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.	Por dia e por trabalhador.
Apresentar a contratante documentação falsa durante a execução do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência.
Executar o contrato parcialmente.	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal estimado do contrato.	-
Deixar de executar o contrato totalmente,	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	-
Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato não especificadas nesta tabela.	Advertência.	Na primeira ocorrência.
Reincidência quando ao descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do valor da diária da locação prevista neste contrato administrativo, limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.	Por ocorrência.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto do Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

16.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento.

16.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto CONTRATADO, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.6. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o *WhatsApp*) e publicação no Diário Oficial do Município.

16.7. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato via *WhatsApp*, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

16.8. Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PM SGA

Folha:

3731
7

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Outubro de 2023.

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
Contratante

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650500

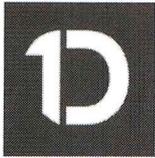
IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646

Assinado de forma
digital por IGOR
CARNEIRO DA
SILVA:07083712646

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
IGOR CARNEIRO DA SILVA
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
Contratado

Assinado por 1 pessoa: ABEL SOARES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/667A-E-83DA8E3E2B9792G0> e identifique o código 667A-E-83DA8E3E2B9792G0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RN
Folha nº 3732



Código para verificação: 8671-5D68-B480-9C69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 09/10/2023 12:21:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

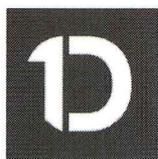
<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8671-5D68-B480-9C69>

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado por 1 pessoa: RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/54AE-2AEC-2D57-2C41> e informe o código 54AE-2AEC-2D57-2C41





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54AE-2AEC-2D57-2C41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA FREIRE DO NASCIMENTO (CPF 361.XXX.XXX-90) em 15/05/2024 12:46:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/54AE-2AEC-2D57-2C41>

Memorando 1- 10.824/2024

PMSGAR/RN

Folha nº

3234
GA

De: Maria P. - SMS - CAF

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Abel F.

Data: 15/05/2024 às 13:29:15

Encaminhado para autorização.

Memorando 2- 10.824/2024

De: Abel F. - GAB

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Renata N.

Data: 15/05/2024 às 14:19:21

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SMS - CAF

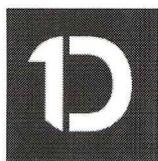
SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Prezada Secretária

NADA A OPOR, em relação ao atendimento da solicitação supra, seguindo os trâmites legais pertinentes,

Abel Soares Ferreira

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RN
Folha nº 3736



Código para verificação: 5F97-91B8-DBF9-8810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 15/05/2024 14:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5F97-91B8-DBF9-8810>

3737
7

De: Maria P. - SMS - CAF

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 15/05/2024 às 14:29:55

Encaminhado para conhecimento.

—
Maria Clara Muniz Pinto
Assistente Técnica Operacional

Memorando 4- 10.824/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - A/C Wilson R.

Data: 15/05/2024 às 15:52:59

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SMS - CAF

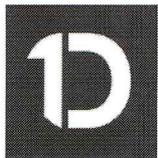
SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO:

1. Informamos que o Memo em *tela*, foi recebido por esta Secretaria Especializada, em conformidade com a Lei Federal de Licitações.
2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito na Lei, solicito-lhe informar se a Secretaria Requisitante possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto.
3. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
4. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.
5. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBC7-94BE-B47D-2DFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 15/05/2024 15:53:09
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/EBC7-94BE-B47D-2DFB>

De: Wilson R. - SEMPLA

Para: SEMPLA - DOR - Dotação Orçamentária, Remanejamento e Outros

Data: 16/05/2024 às 08:30:25

DESPACHO

1 - Baseado na informação que deve ser prestada pela secretaria solicitante da contratação, ENCAMINHO o presente memorando para que informe se a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **LEI No 2.175/2023, de 28 de dezembro de 2023**, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Atenciosamente,

—

WILSON Rodrigo **BEZERRA** Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Memorando 6- 10.824/2024

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 16/05/2024 às 09:41:54

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SMS - CAF, SEMPLA - DOR

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CONFORME SOLICITADO, SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_SAUDE_10_824_2024_16_05_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
898783/2021

PMSGa
Processo nº
Folha nº 3742

MEMORANDO: 10.824/2024
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO: SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/20232–
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária.

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

16 de Maio de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier

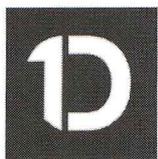
Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/71D4-DDA8-6553-A101> e informe o código 71D4-DDA8-6553-A101





X



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71D4-DDA8-6553-A101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 16/05/2024
09:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/71D4-DDA8-6553-A101>

Memorando 7- 10.824/2024

PMSGAR/RN

Folha nº

3744

27

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Joyce S.

Data: 16/05/2024 às 09:43:21

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SMS - CAF, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0189-91CD-2BAF-D341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 16/05/2024 09:43:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0189-91CD-2BAF-D341>



Memorando 10.824/2024



De: **Joyce Assussena Monteiro de Sousa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**

Despacho: **8- 10.824/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**, Folha nº **3746**

Assunto: **SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Maio de 2024

DESPACHO:

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 5031/2024;
2. Encaminho os presentes autos para prosseguimento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Joyce Assussena Monteiro de Sousa
Estagiária

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/05/2024 11:33:38 por Joyce Assussena Monteiro de Sousa - Estagiária

1Doc

Memorando 9- 10.824/2024

De: Marcos C. - SLCC

Para: SLCC - AJ - Assessoria Jurídica - A/C Marjara S.

Data: 22/05/2024 às 09:59:24

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SMS - CAF, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO

1. Recebemos a documentação relativa ao processo destinado a contratação em tela.
2. Foi informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo, sobre existência de recursos orçamentários.
3. Considerando ainda, que elaboramos a minuta do ato a ser firmado.
4. Considerado, finalmente, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21 de janeiro de 1994 e 9.854, de 27 de janeiro de 1999:

Art. 38 “ (..) Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração”

5. Encaminhamos a presente minuta à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que possa ser apreciada e aprovada.

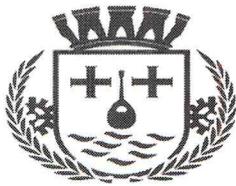
Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Anexos:

MINUTA_1_APOSTILAMENTO_AO_CONTRATO_N_324_2023_LOCALIZA_GABINETE.doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

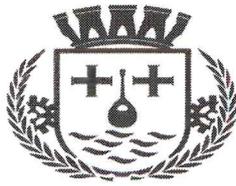
3248
D

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) GABINETE CIVIL, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **Secretário Chefe de Gabinete Civil, o Senhor ABEL SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitacao.ve@localiza.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e o Sr. IGOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, gerente, casado, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 324/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL



- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 03 (três) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de ____ de 2024

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
Contratante



Memorando 10.824/2024



De: **Maria Clara Muniz Pinto** Setor: **SMS - CAF - Coordenadoria Administrativa Financeira**

Despacho: **10- 10.824/2024**

Para: **SLCC - AJ - Assessoria Jurídica AC: Marjara Dantas de Souza**

Assunto: **SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

PMSG/NO

Folha nº

375
7

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Maio de 2024

Justifica-se a solicitação afim de aumentar a frota de carros da Secretária Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

Maria Clara Muniz Pinto

Assistente Técnica Operacional

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/06/2024 08:37:36 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



Memorando 11- 10.824/2024

De: Marjara S. - SLCC - AJ

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ma...

Data: 05/06/2024 às 09:34:33

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SMS - CAF, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Após análise dos autos, segue anexo o parecer jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Att,

—
Marjara Dantas
ASSESSORA JURIDICA

Anexos:

PAR_JUR_APOST_MEM_10_824.pdf



2752
GA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 5.031/2024 - Memorando nº 10.824/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicita análise acerca de Apostilamento ao Contrato nº 324/2023, tendo em vista a alteração da dotação orçamentária, sem modificação na execução, valores ou objeto contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA. **TERMO DE APOSTILAMENTO. REQUISITOS FORMAIS SATISFEITOS. INTELIGÊNCIA: Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93. REGULARIDADE PLENA DO INSTRUMENTO**

Objeto da Análise

Apresenta-se para análise desta consultoria jurídica, a minuta do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 324/2023, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, o qual tem por objeto a locação de veículos, conforme especificações descritas, tendo nos sido encaminhados os presentes autos em 24/05/2024.

A Secretaria supracitada, solicita através do Memorando nº 10.824/2024, a alteração da dotação orçamentária correlata ao contrato, com as razões pelas quais a formalização do ato se faz necessário.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo declara, no Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 16/05/2024, que “*Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA*” (sic), informando expressamente a fonte de recurso que se encontra disponível, preenchendo assim o requisito básico para toda e qualquer despesa pública – a existência de receita prévia, assegurando a utilização orçamentária adequada.





Da análise sobre legalidade do instrumento

Cabe à Assessoria Jurídica analisar as minutas de editais licitatórios e minutas de contratos administrativos, assim como demais contratações, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, passemos à análise solicitada, advertindo que este *parecer* limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações pertinentes, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade da referida contratação, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamento da compra ou do serviço a ser realizado, por escaparem das atribuições e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.

É preciso destacar que a Administração tem o dever de adequar sempre os seus atos em prol das finalidades de interesse público, e nesse desiderato possui a prerrogativa de alterar o instrumento contratual. Tal prerrogativa manifesta-se expressamente através do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mas não pode ser entendido de forma ilimitada. No que tange ao orçamento vinculado ao contrato administrativo, tem o gestor o dever de seguir os parâmetros legais.

Pelo Princípio da Responsabilidade Administrativa, e seguindo os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), é vedado ao gestor praticar ato que gere compromisso ou obrigação sem prévia dotação orçamentária suficiente a suportar a despesa, bem como sem verificar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser gerada.

No caso vertente, observa-se que o instrumento originário necessita efetivar a alteração da Dotação Orçamentária, sendo o apostilamento a forma correta para a satisfação dessa necessidade. Ora, o pedido em tela não visa alterar o objeto contratual, nem cláusulas relacionadas aos valores avençados, e nem mesmo se refere às obrigações contratuais ou prazos, mas tão somente a simples alteração de elemento orçamentário. Por outro lado, tal alteração não motiva rescisão do contrato, pois não modifica seus elementos principais. Conforme documentação acostada nos autos, não houve mudança nos elementos básicos do contrato, o que está sendo solicitado é apenas a alteração da dotação orçamentária, não ocasionando consequências prejudiciais às partes. **Destarte, o §8º do art. 65 da Lei de Licitações ampara tal modificação contratual, de forma simplificada por APOSTILAMENTO.**



Por assim dizer, respeitando a legalidade, e na lógica da atuação administrativa proba e responsável, todas as despesas devem estar previstas no orçamento vigente, obedecendo às dotações orçamentárias, objetivando impedir a execução de despesas sem correspondentes receitas, o que resultaria não só em déficits constantes, mas em infrações orçamentárias, passíveis de penalidades.

Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica **opina de forma favorável no sentido de considerar que a minuta do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n° 324/2024 atende, material e formalmente, às exigências legais**, nos termos já expostos. Assim, devem os autos ser encaminhados a Autoridade Superior, para a análise e deliberação, e posterior publicação do seu extrato, proceder ao empenho, bem como seu registro na Controladoria.

No mais, destaca-se que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

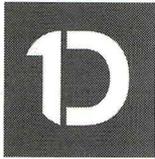
São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de junho de 2024.

MARJARA DANTAS DE SOUZA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/RN 18.190





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 767F-60D3-FFE9-5BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJARA DANTAS DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 05/06/2024 09:36:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/767F-60D3-FFE9-5BB0>



Memorando 10.824/2024



De: **Ana Catarina Araújo** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

PMSGAR/RN

Despacho: **12- 10.824/2024**

Folha nº 3750
A

Para: **GAB - Gabinete Civil** AC: **Abel Soares Ferreria**

Assunto: **SOLICITA APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023- LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

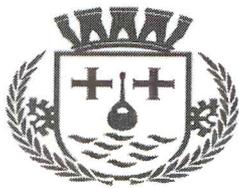
2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

Ana Catarina Araújo de Oliveira
Assessoria Especial
CPL

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 11/06/2024 08:37:43 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

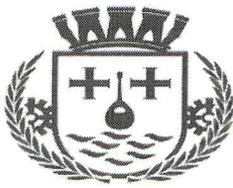
3757
A

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **GABINETE CIVIL**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **Secretário Chefe de Gabinete Civil, o Senhor ABEL SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.491.558/0001-42**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitacao.ve@localiza.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e o Sr. **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, gerente, casado, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 324/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco



de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

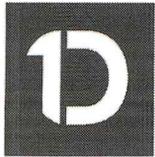
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 03 (três) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2024.

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
Contratante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4F8-4D43-2F87-D701

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 05/06/2024 09:53:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F4F8-4D43-2F87-D701>

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante, 04 de Junho de 2024

Francisca Heide Bezerra Da Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Yasmin Macedo Daud

COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023

PROCESSO/PMSGAR/N.º 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, por intermédio do GABINETE CIVIL.

CONTRATADA: Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000.

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modifica das por este Termo de Apostilamento.

Folha nº

PMSGAR/RN

376
A

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2024.

ABEL SOARES FERREIRA SECRETÁRIO
CHEFE DE GABINETE CIVIL Contratante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024

Processo nº 3800/2023

Pregão Eletrônico Nº 027/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 12.305.387/0001-73

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Materiais Médico Hospitalar Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935793	PAPEL GRAU CIRÚRGICO AUTO SELANDO 240M X 380MM CAIXA C/200 UNIDADES	MEDSTERIL	CX	2.000	137,07	274.140,00
Total						274.140,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 274.140,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Maio de 2024.

RÊNATA FREIRE DO NASCIMENTO
Responsável legal da CONTRATANTE
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

EXECUTIVO/PROCURADORIA GERAL

Portaria nº 04/2024 – PGM/SGA

Regulamenta a distribuição de processos judiciais e administrativos no período relativo às férias dos membros de carreira da Procuradoria-Geral do Município.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 47/2008, notadamente no art. 11, incisos IX, X e XIV, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos processos judiciais e administrativos durante o usufruto de férias do procurador municipal, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Portaria estabelece normas gerais sobre a distribuição dos processos judiciais e administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, durante as férias dos procuradores municipais, visando, em especial, o princípio da eficiência e a continuidade da prestação do serviço público de assessoramento jurídico.

Art. 2º – Os requerimentos de férias dos procuradores serão submetidos ao Procurador-Geral do Município por intermédio de formulário eletrônico, até 30 (trinta) dias anteriores ao período de férias.

Art. 3º – As férias serão concedidas preferencialmente em períodos distintos, de modo que uma não coincida com a outra.

CAPÍTULO II

Da distribuição de procedimentos de consulta administrativa e processos administrativos

Art. 4º – Consideram-se procedimentos de consulta administrativa e processos administrativos todos os aqueles submetidos à Lei nº 9.784/1999 e à Portaria nº 01/2017-PGM/SGA.

Art. 5º – Os procedimentos e processos a que se refere o artigo 4º desta Portaria seguirão a ordem de distribuição ordinária até os cinco dias que antecedem o

início das férias do procurador, quando então, passarão a ser distribuídos somente para os membros em atividade.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput, os processos administrativos de maior complexidade, certificado pelo Procurador-Geral do Município e aqueles cujo procurador responsável identificar a necessidade de diligências, o que ocorrerá através de despacho fundamentado.

§2º. A distribuição se normalizará na data em que o procurador retornar à atividade.

CAPÍTULO III

Da distribuição dos processos judiciais

Art. 6º – Os processos judiciais seguirão a ordem de distribuição ordinária até os quinze dias antecedentes ao início das férias do procurador, quando então, passarão a ser distribuídos somente para os membros em atividade.

§1º. Os processos judiciais cujos prazos se encerram dentro do período a que alude o art. 6º permanecerão na distribuição ordinária.

§2º. A distribuição se normalizará na data em que o procurador retornar à atividade.

§3º. Não se submetem à regra do caput, os processos judiciais cujos prazos se encerram 30 (trinta) dias após o retorno do procurador à atividade e que estejam a ele previamente vinculado.

Art. 7º – Os prazos previstos nessa Portaria serão contados em dias corridos.

Art. 8º – É vedada a distribuição de processos administrativos ou judiciais destinada a compensar a distribuição ocorrida durante as férias do Procurador.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 05 de junho de 2024.

ARTUR MAURÍCIO MAUX DE FIGUEIREDO
Procurador-Geral do Município



Memorando 13- 10.824/2024

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 06/06/2024 às 08:55:09

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SMS - CAF, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Verificado o equívoco na dotação junto ao Elemento de Despesa, corrijo a mesma e segue a correta com o Elemento de Despesa 33.90.39.

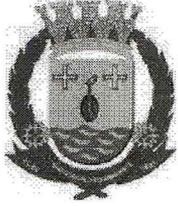
Atenciosamente;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor técnico

Anexos:

Dotacao_SAUDE_10_824_2024_06_06_2024.pdf





RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
898783/2021

PMSGGA

Processo nº _____
Folha nº 3763

MEMORANDO: 10.824/2024

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/20232–
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária.

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

06 de Junho de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier

Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo



Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3FF3-D40D-E15E-3671> e informe o código 3FF3-D40D-E15E-3671

PMSCA/RN
Folha nº 02/06

15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FF3-D40D-E15E-3671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 06/06/2024
08:55:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/3FF3-D40D-E15E-3671>

Memorando 14- 10.824/2024

PMSG/2024
Folha nº 3766
A

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Joyce S.

Data: 06/06/2024 às 14:13:43

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SMS - CAF, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

 **Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia**
Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



Memorando 10.824/2024



De: **Ana Catarina Araújo** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**
Despacho: **15- 10.824/2024**
Para: **GAB - Gabinete Civil** AC: **Abel Soares Ferreria**
Assunto: **SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 324/2023– LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

PM SGA/RN
Folha nº 3767
SA

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

—
Ana Catarina Araújo de Oliveira
Assessoria Especial
CPL

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 11/06/2024 08:38:55 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



A

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) GABINETE CIVIL, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **Secretário Chefe de Gabinete Civil, o Senhor ABEL SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 540.278, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 379.277.364-34, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, 708 – Loteamento Santa Terezinha III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.491.558/0001-42**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitacao.ve@localiza.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e o Sr. IGOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, gerente, casado, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 324/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE ELEMENTO DE





DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 03 (três) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Junho de 2024.

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL
Contratante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSGAR/RV

Folha nº

3770



Código para verificação: 4888-5D51-65F3-7077

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 10/06/2024 11:27:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4888-5D51-65F3-7077>

PMSGAR/RN

Folha nº

377
A

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 254/2022

Processo nº 3706/2022

Pregão Presencial Nº 017/2022

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28.

CONTRATADO: ELEVADORES MASTER LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.193.254/0001-61, Endereço: Rua Jacaúna nº 01 E, Lagoa Seca, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo nº 254/2022, para ampliar a vigência, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de junho de 2024 até 05 de junho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA M. DE SAO GONCALO DO AMARANTE/RN; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1802- Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de junho de 2024.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR

PRESIDENTE DO IPREV

CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO

ELEVADORES MASTER LTDA – ME

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2022

Processo/PMSGAR/RN n.º 5436/2021

Concorrência Pública nº 009/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: Empresa TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIO LTDA, CNPJ n.º 06.352.288/0001-40, Endereço: Av. Vereador Aildo Mendes, 83, Loteamento Samburá, Quadra 11, Lote 28 – Bairro Santa Terezinha – São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo o esclarecimento/adequação do contrato administrativo, em conformidade com a planilha em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 65 § 8º da Lei n 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato N.º 120/2022, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de junho de 2024.

VALDIVAN AURINO TINÓCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RBAOS

CONTRATANTE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 324/2023

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo Secretário Chefe de Gabinete Civil, o Senhor ABEL SOARES FERREIRA. CONTRATADA: Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ n.º 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula

Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RETIFICAÇÃO Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Junho de 2024.

ABEL SOARES FERREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

Contratante

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 2198/2023	NÚMERO DO RECIBO: 170196
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 324/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 369081
Período de Vigência do Contrato: 09/10/2023 à 08/10/2024
Data da Assinatura: 09/10/2023
Data da Publicação: 16/10/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 81588,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - R\$: 4000,00

5 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN OU MONOVOLUME, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130 (CENTO E TRINTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - R\$: 4340,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 379.277.364-34
Nome do Fiscal: ABEL SOARES FERREIRA
Período de vigencia: 02/01/2023 à

Arquivo de designação: 27261_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 65, I, "a"
Objetivo: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO.
Período de Vigência: 09/10/2023 à 08/10/2024
Data de Assinatura: 10/06/2024
Data de Publicação: 10/06/2024
Justificativa: MODIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ADITAMENTO(S):
Dotação: DOTAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
CPF/CNPJ: 02.491.558/0001-42

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 324-2023 LOCALIZA GABINETE.pdf
Código Validador do Arquivo: 98B8B5A59DBD0287027505D754DB210B

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 17/10/2023 10:39:00
Remessa enviada por: PAMELA SOARES DE MOURA (094.511.864-33)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 170196

Data e hora da criação deste Documento: 11/06/2024 13:03:06



3724
A

Processo/PMSGAR/RN n.º 2198/2023

TERMO DE APENSAMENTO DE AUTOS

Certifico para os devidos fins que, na presente data, faço o apensamento nos Autos em referência conforme segue:

Objeto: **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Compra nº 233/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023**, o qual receberá numeração sequencial aos autos.

Data do protocolo: 28/05/2024.

 5 4 2 6 / 2 0 2 4	Data 28/05/2024 Valor 0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO MEMORANDO- PMSGAR Nº 11711/2024 LOCALIZA VEICULOS ESPECIA CNPJ 02.491.558/0001-42 COD 5703 BCO 033 AG 0643- CONTA 13003409-7 TERMO DE APOSTILAMENTO	

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Junho de 2024


Pedro Laurindo de Sousa
Mat. 48242

Memorando 11.711/2024

PMSGA/AN

Folha nº

37/39
A

De: Abel F. - GAB

Para: SMS - ADJ - Secretaria Adjunta de Saúde - A/C Danielle F.

Data: 27/05/2024 às 15:07:10

Setores (CC):

SEMPA, SLCC, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Ilma. Senhora

Danielle Nunes França

Secretária Municipal Adjunta de Saúde

Prezada Senhora,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, gestora do contrato, para solicitar **autorização** para realizar apostilamento ao contrato administrativo nº 233/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, Ata de Registro de Preços nº 007/2023, o contrato foi celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Localiza Veículos Especiais S. A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42.

Assim, solicitamos a devida autorização para seguir o trâmite pertinente, para elaboração do Termo de Apostilamento ao Contrato, incluindo as dotações orçamentárias listadas a seguir:

Unidade Orçamentária	002	Gabinete do Prefeito
Programa de Trabalho	2001	Manutenção das atividades do Gabinete/Ouvidoria e Assuntos Extraordinários
Elemento de Despesa	33.90.39	Material de consumo
Fonte de Recursos	150000	Recursos não Vinculados de Impostos

Abel Soares Ferreira

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ABEL SOARES FERRERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C716-DA0F-2C8E-30E9> e informe o código C716-DA0F-2C8E-30E9

3776
A

Anexos:

CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N_233_2023_SAUDE.pdf

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_CONT_233_2023_SAUDE.pdf

Assinado por 1 pessoa: ABEL SOARES FERRERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C716-DA0F-2C8E-30E9> e informe o código C716-DA0F-2C8E-30E9



PMSCA/RN

Folha nº

9999

DX

Assinado por 1 pessoa: ABEL SOARES FERRERIA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C716-DA0F-2C8E-30E9> e informe o código C716-DA0F-2C8E-30E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C716-DA0F-2C8E-30E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABEL SOARES FERRERIA (CPF 379.XXX.XXX-34) em 27/05/2024 15:07:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/C716-DA0F-2C8E-30E9>



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2198/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 233/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N.004/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 233/2023 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Saúde (Interina), a Senhora **CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO**, residente e domiciliada a Rua Aero Boero, nº 268, LT 268, QD 13, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.297-363, Portadora do RG nº 2.635.183 - ITEP/RN – 2ª VIA e do CPF nº 076.559.584-24, Portaria nº931/2023, Matrícula nº92100-1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.491.558/0001-42**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitação.ve@localiza.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e a Sra. VALKIRIA NAKAMASHI, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP e CPF nº 336.870.098-74, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA-45487650500

VALKIRIA
NAKAMASHI:33
687009874

Assinado de forma
digital por VALKIRIA
NAKAMASHI:33687
009874

Assinado por 1 pessoa: CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1AD0-EE28-9835-3950> e informe o código 1AD0-EE28-9835-3950





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato tem amparo legal na Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, na Licitação - Pregão Eletrônico n 004/2023, parte integrante do processo administrativo n. 2198/2023, homologada em 02 de Junho de 2023 e adjudicado em 01 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de Junho de 2023, edição de 103 de 2023.

1.3. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararem ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 004/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial da Contratada apresentada à CONTRATANTE.

1.4. Discriminação do objeto:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934630	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN OU MONOVOLUME, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130 (CENTO E TRINTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	GM SPIN PREMIER 7L 1.8 AT	12	16	3.800,00	60.800,00	729.600,00
Total								729.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 729.600,00 (setecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

3.2. O preço unitário retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos. 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.043 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos. PROJETO/ATIVIDADE 2.044 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos. 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos. 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando o recebimento do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).
- 5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e acórdão nº 1431/2017 do TCU.

6.2. Para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública, deverão restar preenchidos, em conformidade com o artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os seguintes requisitos:

- a) elevação dos encargos do fornecedor;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (TCU. Acórdão nº 25/2010 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 026.754/2009-8. Informativo de Licitações e Contratos nº 01, de 2010)

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser instruído, pela CONTRATADA, com provas documentais que demonstrem de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

6.4. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

6.5. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, mediante termo aditivo, sob pena de preclusão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

7.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

7.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquia por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique à CONTRATADA;

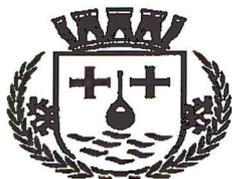
c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

7.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

7.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

7.5.1. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos no subitem 7.2., ou em que haja necessidade imprescindível por parte do



8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1.1. A presente contratação deverá ser fiscalizada pela da CONTRATANTE, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato.

8.1.2. Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1.1. Fiscalizar este Contrato Administrativo em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.1.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para prestação do serviço se for o caso, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.1.1.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

9.1.1.4. Arcar com eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da contratante.

9.1.1.5. Enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator, nos casos de infrações de trânsito cometidas durante o período em que o veículo locado estiver à sua disposição, desde que receba da contratada em prazo hábil a documentação necessária à comunicação ao órgão de trânsito competente.

9.1.1.6. Realizar a vistoria do veículo em companhia de representante da contratada em todas as ocasiões de recebimento e devolução dos veículos, confeccionando o devido checklist.

9.2.1. DA CONTRATADA:

9.2.1.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2.1.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

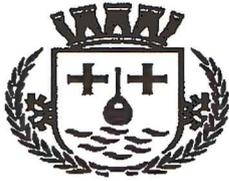
9.2.1.3. Indicar preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

9.2.1.4. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

9.2.1.5. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.



- 9.2.1.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2.1.7. Apresentar os preços do objeto contratual, abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 9.2.1.8. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 9.2.1.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.
- 9.2.1.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.2.1.11. Responsabilizar sob suas expensas pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de pneus, acessórios, troca de óleo, placas e quaisquer outros itens, sem quaisquer ônus à contratante, sempre que solicitado ou conforme programação da manutenção do fabricante do veículo.
- 9.2.1.12. Manter em perfeito estado de conservação e condições de segurança o veículo locado, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição desse.
- 9.2.1.13. Permitir à CONTRATADA utilizar nos veículos locados adesivo com a logomarca do município de São Gonçalo do Amarante.
- 9.2.1.14. Encaminhar à CONTRATANTE, antes do vencimento, eventuais multas decorrentes de infração de trânsito do período em que o veículo estiver à disposição e conduzido por essa, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias para regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da multa de trânsito.
- 9.2.1.16 Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque e serviços de táxi, caso seja necessário, em qualquer local que estiver o veículo.
- 9.2.1.17. Arcar com custos de seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, inclusive para danos a terceiros, devendo ser apresentada, no momento da disponibilização do veículo, a comprovação por apólices de seguros ou por meio de documento, que de forma expressa indique que se responsabilizará por arcar por conta própria com todas as despesas decorrentes de algum sinistro envolvendo os veículos colocados à disposição da contratante, ou seja, os veículos deverão ter seguro total, sem qualquer cobrança de franquia ou outros custos à CONTRATANTE.
- 9.2.1.18. Disponibilizar e manter os veículos acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV devidamente regularizados, conforme legislação vigente.
- 9.2.1.19. Recolher no Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN o veículo disponibilizado à CONTRATANTE ao final da vigência do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.2. Multa nas seguintes condições:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
Atraso injustificado no início da prestação dos serviços conforme previsto em contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado total do contrato, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.	-
Deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 10.	Advertência	-
Reincidência em deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 10.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diária da locação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.	Por dia e por trabalhador.
Apresentar a contratante documentação falsa durante a execução do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência.
Executar o contrato parcialmente.	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal estimado do contrato.	-
Deixar de executar o contrato totalmente,	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	-
Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato não especificadas nesta tabela.	Advertência.	Na primeira ocorrência.
Reincidência quando ao descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do valor da diária da locação prevista neste contrato administrativo,	Por ocorrência.





	limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.	
--	--	--

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.5. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

10.6. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei n. 8666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da precitada lei e quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste contrato;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto do Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

16.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento.

16.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto CONTRATADO, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.6. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o *WhatsApp*) e publicação no Diário Oficial do Município.

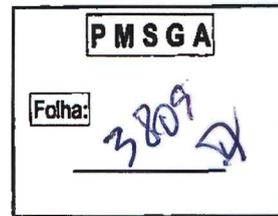
16.7. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato via *WhatsApp*, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

16.8. Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).





PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Julho de 2023.

CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE
Contratante

PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

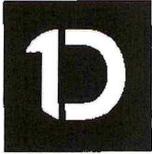
VALKIRIA
NAKAMASHI:336870098
74

Assinado de forma digital
por VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
Contratado

Assinado por 1 pessoa: CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1AD0-EE28-9835-3950> e informe o código 1AD0-EE28-9835-3950





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AD0-EE28-9835-3950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO (CPF 076.XXX.XXX-24) em 11/07/2023**
22:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1AD0-EE28-9835-3950>



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 233/2023 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA O (TRANSPORTES DE PESSOAS EM SERVIÇO PÚBLICO) EM CARÁTER PERMANENTE, PARA COMPOR A FROTA VEICULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sedê no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, a Senhora Danielle Nunes de França, residente e domiciliada a Rua Atibaia, nº 43, Cj. Gramoré, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59135-590, portadora da Identidade nº 2369708-ITEP/RN e do CPF nº 063.584.144-45, Portaria nº 005/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 95850-1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitação.ve@localiza.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e o Sr. IGOR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, gerente, casado, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.837.126-46, tendo em vista o que consta no Processo nº 2198/2023, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2023, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo o acréscimo nos quantitativos contratados, no percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), importa no valor total de R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) passando o valor do Contrato de R\$ 729.600,00 para 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), conforme descrição a seguir:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934630	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN OU MONOVOLUME, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM	UND	GM SPIN PREMIER 7L 1.8 AT	12	16	3.800,00	60.800,00	729.600,00



RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130 (CENTO E TRINTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA								
Total								729.600,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. DE MESES	QUANTIDADE		VALOR (R\$)		
					CONTRATADA	AUMENTO 25%	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
934630	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN OU MONOVOLUME, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130 (CENTO E TRINTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	GM SPIN PREMIER 7L 1.8 AT	12	16	04	3.800,00	15.200,00	182.400,00
TOTAL									182.400,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE		VALOR (R\$)		
			MESES	VEÍCULOS	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
934630	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN OU MONOVOLUME, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130 (CENTO E TRINTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	GM SPIN PREMIER 7L 1.8 AT	12	20	3.800,00	76.000,00	912.000,00
TOTAL GERAL						76.000,00	912.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 -



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no artigo 65, I, “b”, como também o § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato em epígrafe, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de janeiro de 2024

DANIELLE NUNES DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500 UZEDA:45487650500

IGOR CARNEIRO DA
SILVA:07083712646

Assinado de forma digital por IGOR
CARNEIRO DA SILVA:07083712646

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
IGOR CARNEIRO DA SILVA
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A8-3782-9113-D07A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE NUNES DE FRANÇA (CPF 063.XXX.XXX-45) em 12/01/2024 13:20:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E4A8-3782-9113-D07A>

Memorando 1- 11.711/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - A/C Wilson R.

Data: 27/05/2024 às 15:36:57

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ

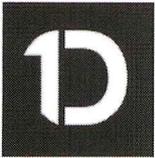
SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO:

1. Informamos que o Memo em *tela*, foi recebido por esta Secretaria Especializada, em conformidade com a Lei Federal de Licitações.
2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito na Lei, solicito-lhe informar se a Secretaria Requisitante possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto.
3. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
4. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.
5. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD19-230F-535C-475B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 27/05/2024 15:37:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/AD19-230F-535C-475B>



Memorando 2- 11.711/2024

De: Danielle F. - SMS - ADJ

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Abel F.

Data: 27/05/2024 às 16:35:17

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Nada opor a relação supra.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSG/KN

Folha nº

3819
X



Código para verificação: 8A01-ED8A-6E92-466D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE NUNES DE FRANÇA (CPF 063.XXX.XXX-45) em 27/05/2024 16:35:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8A01-ED8A-6E92-466D>

De: Wilson R. - SEMPLA

Para: SEMPLA - DOR - Dotação Orçamentária, Remanejamento e Outros

Data: 27/05/2024 às 20:19:03



DESPACHO

1 - Baseado na informação que deve ser prestada pela secretaria solicitante da contratação, ENCAMINHO o presente memorando para que informe se a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **LEI No 2.175/2023, de 28 de dezembro de 2023**, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Atenciosamente,

—

WILSON Rodrigo **BEZERRA** Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Memorando 4- 11.711/2024

PMSGAR/RN

Folha nº

3821

A

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ri...

Data: 28/05/2024 às 08:17:02

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

CONFORME SOLICITADO, SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_Gabinete_11_711_2024_28_05_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
898783/2021

PMSGGA

Processo nº _____
Folha nº 382

MEMORANDO: 11.711/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 –
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

ATO CONFIRMATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA** que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Em, 28 de Maio de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier

Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08FD-6003-6468-399F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 28/05/2024
08:17:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/08FD-6003-6468-399F>

Memorando 5- 11.711/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Joyce S.

Data: 28/05/2024 às 09:06:07

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ, SLCC - PROT

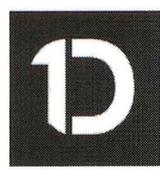
SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—
Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia
Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5635-7FEC-659A-027F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA (CPF 060.XXX.XXX-57) em 28/05/2024 09:06:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/5635-7FEC-659A-027F>

3825



JA

Memorando 11.711/2024

De: **Joyce Assussena Monteiro de Sousa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**

Despacho: **6- 11.711/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Assunto: **SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de Maio de 2024

DESPACHO:

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 5426/2024;
2. Encaminho os presentes autos para prosseguimento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

—
Joyce Assussena Monteiro de Sousa
Estagiaria

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/05/2024 12:35:41 por Joyce Assussena Monteiro de Sousa - Estagiaria

1Doc

Memorando 7- 11.711/2024

De: Marcos C. - SLCC

Para: SLCC - AJ - Assessoria Jurídica - A/C Marjara S.

Data: 04/06/2024 às 10:50:17

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DESPACHO

1. Recebemos a documentação relativa ao processo destinado a contratação em tela.
2. Foi informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo, sobre existência de recursos orçamentários.
3. Considerando ainda, que elaboramos a minuta do ato a ser firmado.
4. Considerado, finalmente, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21 de janeiro de 1994 e 9.854, de 27 de janeiro de 1999:

Art. 38 “ (..) Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração”

5. Encaminhamos a presente minuta à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que possa ser apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos
Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Anexos:

MINUTA_1_APOSTILAMENTO_AO_CONTRATO_N_233_2023_LOCALIZA_SMS.doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3827

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 233/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pela **Secretária Municipal de Saúde**, a Senhora Renata Freire do Nascimento, residente e domiciliada a Rua Álvaro Alvim, 115, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59069-430, portadora do RG 47662495-2 e do CPF nº 361.043.928-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) e a **empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.491.558/0001-42**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitação.ve@localiza.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e a Sra. VALKIRIA NAKAMASHI, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP e CPF nº 336.870.098-74, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 233/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3828
A

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 03 (três) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2024

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Memorando 8- 11.711/2024

De: Marjara S. - SLCC - AJ

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ma...

Data: 11/06/2024 às 09:36:24

Setores envolvidos:

GAB, SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SEMPLA - DOR, SMS - ADJ, SLCC - PROT

SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Após análise dos autos, segue anexo o parecer jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Att,

—
Marjara Dantas
ASSESSORA JURIDICA

Anexos:

par_jur_apostilamento_mem_11_711.pdf



PARECER JURÍDICO

Processo nº 5.426/2024 – Memorando nº 11.711/2024 (1Doc)

Interessados: Gabinete Civil Municipal.

Assunto: Solicita análise acerca de minuta de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 233/2023, visando inclusão de dotação orçamentária.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ESCOLHA ADMINISTRATIVA. PERMANÊNCIA DA GESTÃO CONTRATUAL COM DA SECRETARIA CONTRATANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. TERMO DE APOSTILAMENTO. REQUISITOS FORMAIS SATISFEITOS. INTELIGÊNCIA: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto da Análise

Apresenta-se para análise desta Assessoria Jurídica, a minuta do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 233/2023, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, o qual tem por objeto a locação de veículos, conforme termo contratual, tendo sido enviado a esta Assessoria os presentes autos virtuais em 04/06/2024.

Diante da necessidade de **inclusão na Dotação Orçamentária vinculada ao Contrato**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal que necessita do contrato em comento, veio ao nosso conhecimento a minuta do Termo de Apostilamento. O Processo encontra-se instruído com pedido subscrito do Gabinete Civil Municipal, através do Memorando nº 11.711/2024, que solicita que seja autorizada a inclusão sua dotação orçamentária ao contrato. Contudo, destaca-se desde já que a pretensa modificação/alteração de orçamento vinculado ao contrato não afeta a gestão do contrato, posto que continuará como GESTORA do Contrato, a Secretária Municipal de Saúde, em consonância à Resolução TCE/RN nº 032/2016.



403/24

Foram anexados aos autos cópia do termo contratual originário, estando atualmente vigente. No “Despacho 2”, datado de 27/05/2024, consta a expressa autorização da Secretária gestora do contrato, para a formalização do Termo de apostilamento pretendido.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo declara, no Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária (Despacho 4), datado em 28/05/2024, que *“Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA” (sic)*, informando expressamente a fonte de recurso que se encontra disponível, preenchendo assim o requisito básico para toda e qualquer despesa pública – a existência de receita prévia, assegurando a utilização orçamentária adequada.

E no tocante à Minuta do Termo apresentada, seguramente é possível alteração de “dotação orçamentária” através de termo de apostilamento, como adiante se verá. Observa-se desde já que resta descrito que a alteração contratual se dará na *Cláusula Quarta* do Contrato nº 233/2023, inserindo a Dotação Orçamentária.

Da análise sobre legalidade do instrumento

Cabe-nos analisar as minutas de editais licitatórios e minutas de contratos administrativos, assim como demais contratações, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, passemos à análise solicitada, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações pertinentes, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade da referida contratação, assim como não adentrará no mérito de preços, cotações, valores e orçamento do serviço a ser realizado, por escaparem das atribuições e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.

É preciso destacar que a Administração tem o dever de adequar sempre os seus atos em prol das finalidades de interesse público, e nesse desiderato possui a prerrogativa de alterar o instrumento contratual. Tal prerrogativa manifesta-se expressamente através do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, **mas não pode ser entendido de forma ilimitada. No que tange ao orçamento vinculado ao contrato administrativo, tem o gestor o dever de seguir os parâmetros legais.** Pelo Princípio da Responsabilidade Administrativa, e seguindo os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), é vedado ao gestor praticar ato que gere compromisso ou obrigação sem



prévia dotação orçamentária suficiente a suportar a despesa, bem como sem verificar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser gerada.

No caso vertente, observa-se que no Contrato em análise a Secretaria gestora é a de Saúde, no entanto, há solicitação formal de inclusão de Dotação Orçamentária de outro órgão administrativo – Gabinete civil Municipal. Destarte, é certo que o **apostilamento** (por se tratar de simples alteração contratual, e não de termo de execução, objeto ou quantitativos) é a forma correta para a satisfação da necessidade de alteração de dotação orçamentária, com as formalidades de assinatura e publicação pertinentes, cercando-se de cuidados o gestor público.

Porém, para a inclusão de dotação orçamentária, é imprescindível a demonstração do MOTIVO que enseja tal pedido quando se tratar de inclusão de orçamento de ORGÃO DIVERSO do que contratou, devendo ser justificada! Nesse sentido, como já se colacionou acima, consta nos autos a SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Defesa Social, como também a JUSTIFICATIVA no Memorando Inicial para inserção de sua dotação ao contrato em comento. Consta também a AUTORIZAÇÃO da Secretaria Gestora.

Contudo, é importante ressaltar que a modificação da dotação orçamentária de um contrato administrativo, para a inserção de dados orçamentários referentes à secretaria municipal diversa da Contratante originária, é medida EXCEPCIONAL, pois se tal medida fosse corriqueira, estaria a administração pública possibilitando o fornecimento do objeto contratado para uma determinada secretaria, e disponibilizando à outra, sem que fosse prevista na contratação inicial, em afronta direta às normas legais, sobretudo da obrigatoriedade constitucional de licitação (Art. 37, XXI, Constituição Federal), assim como legal (art. 2, Lei 8.666/93). Decerto que na elaboração dos editais licitatórios o ordenador de despesa deve cercar-se de cuidados em planejar o objeto dentro do orçamento devidamente calculado para tanto, procurando minimizar os riscos de inexecuções obrigacionais futuros. E sobre tal assertiva, inclusive, é certo que a alteração de dotação orçamentária não tem o condão de alterar a Secretaria responsável pela *gestão do contrato*, que, como já se disse, continuará a ser a Secretaria Contratante.

Por outro lado, a justificativa para a alteração almejada é SIM necessária, pois que, mesmo em se tratando de alteração contratual que não modifica o valor do contrato nem seu objeto, as cláusulas contratuais devem ser respeitadas, sendo as alterações, de quaisquer delas, devidamente justificadas, por imposição legal do *caput* do art. 65 da Lei n 8.666/93, que mostra, *in verbis*:



'Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifou-se).'

Nesse tocante, a escolha administrativa quanto à aplicação de seus recursos não cabe à presente análise jurídica, sejam tais aplicações *originárias* e inseridas na elaboração de editais/planilhas orçamentárias, ou *posteriores*, em inserção de dotação orçamentária por ocasião de aditivo/apostilamento (como no caso destes autos), pois fazem parte da **ponderação administrativa**, relacionando a “reserva do possível” (orçamento público disponível) e destinação ao “mínimo existencial” (escolhas do gestor sobre quais interesses públicos são primordiais), que enfim fazem parte do *mérito administrativo*. Ou seja, fazem parte das escolhas do administrador, em nítida defesa do interesse público primário ou secundário. Assim, em resumo, a “escolha” do gestor, quanto à aplicação dos recursos públicos da edilidade que se encontra constitucionalmente responsável, é ato inerente à sua função de administrador.

Feitas as ponderações e assertivas descritas no corpo do presente parecer jurídico, e no escopo de entender que as Secretarias Municipais **justificaram** a alteração contratual solicitada, impende registrar ainda que, segundo consta na minuta do termo de apostilamento apresentada, não ocorrerão mudanças nos elementos básicos do contrato, e sim apenas alteração da dotação orçamentária, não ocasionando consequências prejudiciais às partes. **Destarte, o §8º do art. 65 da Lei de Licitações ampara tal modificação contratual, de forma simplificada por apostilamento, estando plenamente cabível sua utilização para o mesmo desiderato.**

Por assim dizer, respeitando a legalidade, e na lógica da atuação administrativa proba e responsável, todas as despesas devem estar previstas no orçamento vigente, obedecendo às dotações orçamentárias, objetivando impedir a execução de despesas sem correspondentes receitas, o que resultaria não só em déficits constantes, mas em infrações orçamentárias, passíveis de penalidades.

Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **opina de forma FAVORÁVEL no sentido de considerar que a minuta do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 233/2023 atende, material e formalmente, às exigências legais**, nos termos já expostos. Assim, devem os autos ser encaminhados a Autoridade Superior, para a análise e deliberação, e posterior publicação do seu extrato, proceder ao empenho, bem como seu registro na Controladoria.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



XX/RN

Folha nº

[Handwritten signature]

No mais, destaca-se que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de junho de 2024.

MARJARA DANTAS DE SOUZA

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/RN 18.190





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A724-10F9-D16B-2630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJARA DANTAS DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 11/06/2024 09:37:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A724-10F9-D16B-2630>

**Memorando 11.711/2024**

De: **Marcos Antonio Campos** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **9- 11.711/2024**

Para: **SMS - Secretaria Municipal de Saúde AC: Renata Freire Do Nascimento**

Assunto: **SOLICITA APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2023 – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Folha nº

2/24

A

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

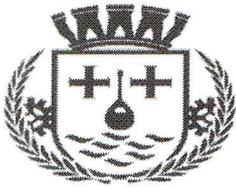
Marcos Antonio Campos

Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/06/2024 09:53:09 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

2337
A

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pela **Secretária Municipal de Saúde**, a Senhora Renata Freire do Nascimento, residente e domiciliada a Rua Álvaro Alvim, 115, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59069-430, portadora do RG 47662495-2 e do CPF nº 361.043.928-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) e a **empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.491.558/0001-42**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000, telefone: (11) 2101-7929 / (11) 4366-4922 – Email: licitação.ve@localiza.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (s) devidos procuradores: o Sr. **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.689.097-94 – SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e a Sra. **VALKIRIA NAKAMASHI**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP e CPF nº 336.870.098-74, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 233/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3838 A

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 03 (três) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de junho de 2024

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD56-F35B-6259-905B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA FREIRE DO NASCIMENTO (CPF 361.XXX.XXX-90) em 11/06/2024 13:43:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA FREIRE DO NASCIMENTO (CPF 361.XXX.XXX-90) em 11/06/2024 13:43:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/BD56-F35B-6259-905B>

938049	PRESTACAO DE SERVICOS DE ESCALACAO DOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGENS	SERV	1,00	7.899,0000	7.899,00
				Total	78.279,00

PREÇO: O preço contratado é de R\$ 78.279,00 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2519 - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 04 de Junho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN 05 de Junho de 2024.
 MICHAEL MOREIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
 CONTRATANTE
 RAFAEL PEDROZA DAMASIO
 RPD SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA
 CONTRATADO(A)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

PROCESSO Nº 3802/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Empresa GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 26.583.095/0001-07, com sede a Rua Doutor João Chaves, nº 981, Tirol, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de maio de 2024 até o dia 17 de maio de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 159/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 1.033 - BLOCO DE INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1601 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2024
 RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
 GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023.

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n - Centro - CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de junho de 2024
 RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 2198/2023	NÚMERO DO RECIBO: 165379
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	233/2023
Número do Recibo do Anexo 38:	373488
Período de Vigência do Contrato:	11/07/2023 à 10/07/2024
Data da Assinatura:	11/07/2023
Data da Publicação:	14/07/2023
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$):	R\$ 729600,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

5 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO
MINIVAN OU MONOVOLUME, COM
NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO,
ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ
50.000,00 KM RODADOS, COM 4
(QUATRO) PORTAS, MOTOR COM
POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 130
(CENTO E TRINTA) CAVALOS -
CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA - R\$: 4340,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo:	001/2024
Fundamento Legal:	Lei 8.666/93, art. 65, I, "a"
Objetivo:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Período de Vigência:	11/07/2023 à 10/07/2024
Data de Assinatura:	12/01/2024
Data de Publicação:	19/01/2024
Justificativa:	O ACRÉSCIMO NOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS, NO ADITAMENTO(S): PERCENTUAL DE 25%.
Acréscimo de Valor (R\$):	182400,00

Termo Aditivo:

Fundamento Legal: 001/2024
Objetivo: Lei 8.666/93, art. 65, I, "a"
Período de Vigência: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Data de Assinatura: 11/07/2023 à 10/07/2024
Data de Publicação: 11/06/2024
Justificativa: 11/06/2024
ADITAMENTO(S): MODIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação: DOTAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
CPF/CNPJ: 02.491.558/0001-42

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 233-2023 - LOCALIZA (SAÚDE).pdf
Código Validador do Arquivo: 33937E8EE5DF4277AA7D3EA145E3AB5C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 17/07/2023 10:29:00
Remessa enviada por: David Wesley Felipe Quirino Lopes (016.459.104-40)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 165379
Data e hora da criação deste Documento: 13/06/2024 12:23:37



Processo/PMSGAR/RN n.º 2198/2023

TERMO DE APENSAMENTO DE AUTOS

Certifico para os devidos fins que, na presente data, faço o apensamento nos Autos em referência conforme segue:

Objeto: **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 180/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023**, o qual receberá numeração sequencial aos autos.

Data do protocolo: 06/06/2024.



Data 06/06/2024

Valor 0,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS UR
ASSUNTO: TERMO ADITIVO
MEMORANDO- PMSGAR Nº 12149/2024
COSTEIRA LOCADORA DE VEIC CNPJ 08.228.979/0001-61
COD 2073 BCO 001 AG 2870-3 CONTA 201601-X
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Junho de 2024

Pedro Laurindo de Sousa
Mat. 48242

Memorando 12.149/2024

De: Valdivan T. - SEMSUR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Data: 04/06/2024 às 10:16:58

Setores envolvidos:

SLCC, SEMSUR

Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora

Ao Ilustríssimo Senhor,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário de Licitação, Contratos, Compras e Convênios. Senhor Secretário,

Vimos através deste, solicitar de Vossa Excelência a celebração do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato formalizado entre esta Prefeitura Municipal e a **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 08.228.979/000 -61, no que concerne a prestação de serviços a Locação de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners e outros), para suprir as necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, decorrente do Contrato Administrativo 180/2023, Pregão Eletrônico N°. 004/2023, Processo N° 2198/2023. Solicitamos a prorrogação de prazo a contar de 15 de junho de 2024, ficando sua eficácia prorrogada por 12 meses, ou seja, até o dia 14 de junho de 2025.

Tal solicitação justifica-se por se tratar de um serviço essencial para o pleno funcionamento da Secretarias Municipal de Serviços Urbanos, especialmente no que diz respeito a fiscalização do setor de limpeza pública do Município.

QUADRO ORÇAMENTÁRIO

UNIDADE OPERACIONAL	11 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE	2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos,
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de impostos

Segue anexo cópia de contrato.

Atenciosamente,

Valdivan Aurino Tinoco

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Anexos:

Aditivo_de_mudanca_de_razao_social.pdf

Contrato_da_Costeira_Locadora_GOL.pdf

Assinado por 1 pessoa: VALDIVAN AURINO TINOCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A31C-61CE-C7ED-126C> e informe o código A31C-61CE-C7ED-126C

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 06
COSTEIRA RENT A CAR EIRELI
CNPJ: 08.228.979/0001-61
NIRE 24600048659

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 10.05.1982, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249, casa 27, Quadra I, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59092-570, inscrito no CPF sob o nº 010.574.554-58, portador da CNH nº. 01276315530 Detran/RN, na condição de único sócio da empresa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, sob o nome empresarial **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI**, com sede na Avenida Rui Barbosa, 1394, sala 01, Lagoa Nova, CEP 59075-300, Natal/RN, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24600048659 de 02.01.2017, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61, resolve alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e Alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa com CNPJ 08.228.979/0001-61 e Nire nº 24600048659, situada na Avenida Rui Barbosa, 1394, sala 01, Lagoa Nova, CEP 59075-300, Natal/RN, fica transferida neste ato para a Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN, CEP 59012-141.

CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

A sociedade constituída sob a denominação de **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI** fica neste ato alterada para **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

As demais cláusulas e condições não expressamente modificadas no seu Ato Constitutivo e Alterações posteriores, ficam desde já ratificadas, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

O sócio resolve, em virtude da presente alteração, CONSOLIDAR, seu Ato Constitutivo e Alterações posteriores o qual passa a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento abaixo assinados:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 14:09 SOB Nº 20190385146.
 PROTOCOLO: 190385146 DE 31/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903553248. NIRE: 24600048659.
 COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 05/08/2019
 www.redesim.rn.gov.br

Jose Gurgel

Assinado por 1 pessoa: VALDIVAN AURINO TINOCO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A31C-61CE-C7ED-126C> e informe o código A31C-61CE-C7ED-126C



COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ 08.228.979/0001-61

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 10.05.1982, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249, casa 27, Quadra I, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59092-570, inscrito no CPF sob o nº 010.574.554-58, portador da CNH nº. 01276315530 Detran/RN, na condição de único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli, sob o nome empresarial COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN, CEP 59012-141, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24600048659 de 02.01.2017, resolve consolidar seu Ato Constitutivo e Alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes: .

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa tem a denominação de COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, situada na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN, CEP 59012-141.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), dividido em 200.000 (DUZENTAS MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, já devidamente integralizado, em moeda corrente do país.

NOME	CAPITAL R\$
JOSÉ GURGEL SANTOS NETO	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto é: Aluguel de automóveis sem motorista.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 25 de Julho de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 14:09 SOB Nº 20190385146.
PROTOCOLO: 190385146 DE 31/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903553248. NIRE: 24600048659.
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/08/2019
www.redesim.rn.gov.br

Jose Gurgel

Assinado por 1 pessoa: VALDIVAN AURINO TINOCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A31C-61CE-C7ED-126C> e informe o código A31C-61CE-C7ED-126C



CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa cabe ao titular JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Declaro que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O foro em Natal-Estado do Rio Grande do Norte servirá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 14:09 SOB N° 20190385146.
PROTOCOLO: 190385146 DE 31/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903553248. NIRE: 24600048659.
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/08/2019
www.redesim.rn.gov.br

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento, de igual teor e forma.

Nata/RN, 24 de Julho de 2019.


JOSE GURGEL SANTOS NETO
CPF Nº 010.574.554-58



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 14:09 SOB Nº 20190385146.
PROTOCOLO: 190385146 DE 31/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903553248. NIRE: 24600048659.
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/08/2019
www.redesim.rn.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VALDIVAN AURINO TINOCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A31C-61CE-C7ED-126C> e informe o código A31C-61CE-C7ED-126C





CONTRATO ADMINISTRATIVO 180/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, o Sr. Adelson Martins**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 600736 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 378.496.974-72, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 298, Barreiros – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.298-619, doravante denominada CONTRATANTE, e a **empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61**, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, telefone: (84) 3234-3284 / (84) 9.9955-1047 – Email: juliana.costeira@hotmail.com, neste ato representado por JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 01276315530 – DETRAN/RN e CPF nº 010.574.554-58, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, Processo Nº 2198/2023**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº. 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos Adelson Martins, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS do município de São Gonçalo do Amarante, conforme Anexo I do Edital independente de

JOSE SANTOS
GURGEL NETO:0105745
SANTOS 5458
NETO:0105 2023.06.14
7455458 15:07:10-0300



sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, conforme descrição no quadro abaixo.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT DE VEICULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934634	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 70 (SETENTA) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MES	VW/ GOL 1.0	12	02	4.620,00	55.440,00
						Total	55.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato, para prestação do serviço por 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior.

2.2.1. Os veículos locados serão entregues ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, para posterior distribuição em suas secretarias.

2.3. O veículo locado:

a) será utilizado no regime de quilometragem livre, seguro total com franquia por conta da CONTRATADA, para os itens:

a.1) 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,19 e 20, e devem ter no máximo 50.000 (cinquenta mil) km rodados no momento que forem colocados à disposição da CONTRATANTE;

b) deverá ser na cor branca e/ou prata, outras cores somente serão permitidas em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique à CONTRATADA;

c) deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98;

d) deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido (com tanque cheio) e limpo internamente e externamente no momento da entrega à contratante.

2.4. O combustível dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE durante a prestação do serviço, ou seja, a contratada deverá entregar os veículos com tanque cheio e a contratante deverá devolver com o tanque cheio.

2.5. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

2.6. Durante a prestação do serviço, caso ocorra alguma impossibilidade de utilização do veículo por qualquer motivo (manutenção, acidentes, etc.), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo, por outro igual ou similar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE, onde encontrasse o veículo.

2.7. Os dias ou horas em que o objeto da contratação, por qualquer motivo, não estiver em pleno funcionamento, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

2.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou



não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. O veículo locado deverá possuir sistema de rastreamento veicular, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

- posição do veículo em movimento;
- histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias;
- software de rastreamento via internet com localização em mapa digital com endereço, velocidade e direção, e com acesso disponibilizados à contratante.

2.10. Quando for necessária a manutenção preventiva dos veículos, a contratada deverá substituir de imediato por outro veículo nas mesmas condições, sem acarretar qualquer interrupção na prestação do serviço.

2.11. Ao veículo locado será disponibilizado, as expensas da CONTRATANTE, adesivo para aplicação nas laterais com logotipo do município de São Gonçalo do Amarante, em vinil plástico autocolante, de acordo com o padrão utilizado atualmente na instituição, exceto os veículos que, por motivos de segurança institucional, não podem ser caracterizados.

2.12. A prestação do serviço será recebida pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com a norma interna do município, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

I – Considerar-se-á o recebimento provisório em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do serviço por comissão designada;

II - Considerar-se-á o recebimento definitivo em até 03 (três) dias do recebimento provisório por comissão designada.

2.13. No caso de o veículo ser entregue em desconformidade com a nota de empenho ou documento equivalente, ele deverá ser substituído, de forma imediata, a partir da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

2.14. No caso de substituição do veículo constante conforme o item 8.2., a contratada deverá substituir o veículo em 24h (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

JOSE GURGEL SANTOS
NETO:0105745
5458
NETO:0105 2023.06.14
7455458 15:05:52-0300'



- 3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- 3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.
- 3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.
- 3.2. Contratante compete:
- 3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 3.2.4. Como também, todas as exigências dispostas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 55.440,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 5.2. Podem ser celebrados termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo o processo ser instruído com:

JOSE GURGEL SANTOS
NETO:01057454
58
2023.06.14
15:05:24-03'00"



- a. Declaração expressa do fiscal do contrato de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual;
- b. Pesquisa mercadológica, realizada pelo setor competente, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, de acordo com o quantitativo contratado, e através da apresentação de Nota Fiscal, conferida e **atestada**, discriminando os produtos adquiridos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de aceitação definitiva do material.

7.2. O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o aceite e atesto definitivo emitido pelo setor responsável, bem como, respeitar-se-á a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Resolução n. 32/2016 do TCE/RN.

7.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Justiça do Trabalho, com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte) e com a Fazenda Municipal.

7.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como será retirado o processo de pagamento da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

7.7. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93:



8.2. As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN





10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Primeiro – Fica o(a) (senhor(a)/comissão) _____ designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **certifico** da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decetro Municipal nº 806/2022

Paragrafo Segundo – Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) **Adelson Martins**, designado através do ato administrativo Portaria nº ____/2023 responsável(eis) pelo **atesto de liquidação** junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decetro Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Terceiro – Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Paragrafo Quarto – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no paragrafo terceiro desta clausula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no item __ do presente contrato.

Paragrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2022.

Paragrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2022 sendo os seguintes:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;
- b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paragrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer os seguintes critérios:





- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em conseqüência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Junho de 2023.

Adelson Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Contratante

JOSE GURGEL SANTOS
NETO:01057455458
JOSE GURGEL SANTOS
NETO:01057455458
2023.06.14 15:03:44-03'00'
JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E546-DC1E-4E47-0D8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADELSON MARTINS** (CPF 378.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 14:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E546-DC1E-4E47-0D8E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A31C-61CE-C7ED-126C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIVAN AURINO TINOCO (CPF 360.XXX.XXX-53) em 04/06/2024 10:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A31C-61CE-C7ED-126C>

Memorando 1- 12.149/2024**De:** Ana A. - SLCC**Para:** SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - A/C Wilson R.**Data:** 04/06/2024 às 10:30:27**DESPACHO:**

1. Informamos que o Memo em *tela*, foi recebido por esta Secretaria Especializada e o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentos correlatos, foram aprovados e autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa), em conformidade com a Lei Federal de Licitações.
2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito na Lei nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se a Secretaria Requisitante possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto.
3. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
4. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.
5. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Atenciosamente,

—
Ana Catarina Araújo de Oliveira
Assessoria Especial
CPL

Memorando 2- 12.149/2024

De: Wilson R. - SEMPLA

Para: SEMPLA - DOR - Dotação Orçamentária, Remanejamento e Outros

Data: 04/06/2024 às 11:09:59

DESPACHO

1 - Baseado na informação que deve ser prestada pela secretaria solicitante da contratação, ENCAMINHO o presente memorando para que informe se a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da **LEI No 2.175/2023, de 28 de dezembro de 2023**, Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Atenciosamente,

—
WILSON Rodrigo **BEZERRA** Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Memorando 3- 12.149/2024

De: Ionah X. - SEMPLA - DOR

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C An...

Data: 05/06/2024 às 13:35:43

Setores envolvidos:

SEMPLA, SLCC, SEMSUR, SEMPLA - DOR

Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora

CONFORME SOLICITADO SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE;

—
Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
assessor tecnico

Anexos:

Dotacao_SEMSUR_12_149_2024_05_06_2024.pdf



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ Nº 08.079.402/0001-35
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PMSGa

Processo nº

Folha nº

3806
2x

MEMORANDO Nº: 12.149/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

ASSUNTO: SOLICITAR DE VOSSA EXCELÊNCIA A CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FORMALIZADO ENTRE ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E A COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 08.228.979/000 -61, NO QUE CONCERNE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SCANNERS E OUTROS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, DECORRENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 180/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023, PROCESSO Nº 2198/2023. SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CONTAR DE 15 DE JUNHO DE 2024, FICANDO SUA EFICÁCIA PRORROGADA POR 12 MESES, OU SEJA, ATÉ O DIA 14 DE JUNHO DE 2025.

Ato Confirmatório de Adequação Orçamentária

INFORMAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação:

DOTAÇÃO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2.006 – Manutenção das atividades da secretaria de serviços urbanos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2024.

Ionah Maria de Sousa Guedes Alcoforado Xavier
Técnica da Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Assinado por 1 pessoa: IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.ba8a-4872-d647-a083> e informe o código BA8A-4872-D647-A083





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA8A-4872-D647-A083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IONAH MARIA DE SOUSA GUEDES ALCOFORADO XAVIER (CPF 008.XXX.XXX-93) em 05/06/2024
13:36:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/BA8A-4872-D647-A083>

Memorando 4- 12.149/2024

De: Ricardo M. - SLCC

Para: SLCC - PROT - Protocolo - A/C Joyce S.

Data: 05/06/2024 às 13:51:47

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento com o fim de viabilizar a análise de contratação em tela.
2. Considerando o despacho do Secretário da Sec. Mun. Requisitante colacionado aos autos e as informações orçamentárias.
3. Autorizo a abertura de processo administrativo para análise da solicitação aqui requerida.
4. Após, retorne-se os autos a SLCC para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios



Memorando 12.149/2024



De: **Joyce Assussena Monteiro de Sousa** Setor: **SLCC - PROT - Protocolo**

Despacho: **5- 12.149/2024**

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Assunto: **Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora**

Folha nº

7864
A

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Junho de 2024

DESPACHO:

1. Segue ID da abertura do Processo Administrativo nº 5783/2024;
 2. Encaminho os presentes autos para prosseguimento do Processo Administrativo.
- Atenciosamente,

Joyce Assussena Monteiro de Sousa
Estagiaria

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/06/2024 14:31:35 por Joyce Assussena Monteiro de Sousa - Estagiaria

1Doc

Memorando 6- 12.149/2024

De: Marcos C. - SLCC

Para: SLCC - AJ - Assessoria Jurídica - A/C Marjara S.

Data: 10/06/2024 às 10:02:20

Setores envolvidos:

SEMPA, SLCC, SLCC - AJ, SEMSUR, SEMPA - DOR, SLCC - PROT

Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora

DESPACHO

1. Recebemos a documentação relativa ao processo destinado a contratação em tela.
2. Foi informado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo, sobre existência de recursos orçamentários.
3. Considerando ainda, que elaboramos a minuta do ato a ser firmado.
4. Considerado, finalmente, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 21 de janeiro de 1994 e 9.854, de 27 de janeiro de 1999:

Art. 38 " (..) Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração"

5. Encaminhamos a presente minuta à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que possa ser apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Anexos:

1_APOSTILAMENTO_AO_CONTRATO_N_180_2023_SEMSUR.pdf
MINUTA_1_TERMOS_ADITIVO_CONTRATO_N_180_2023_SEMSUR_COSTEIRA.doc



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o Sr. Valdivan Aurino Tinôco, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 98110, inscrito no CPF nº 360.907.868-53, residente e domiciliado na Rua Severina Alves da Silva, nº 01, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria Nº 1.384/2023 - GP, de 20 de novembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, telefone: (84) 3234-3284 / (84) 9.9955-1047 – Email: juliana.costeira@hotmail.com, neste ato representado por **JOSÉ GURGEL SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 01276315530 – DETRAN/RN e CPF nº 010.574.554-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até 14 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 180/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3867

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

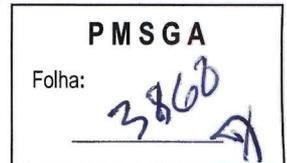
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de _____ de 2024

VALDIVAN AURINO TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos**, o Sr. Valdivan Aurino Tinôco, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 98110, inscrito no CPF nº 360.907.868-53, residente e domiciliado na Rua Severina Alves da Silva, nº 01, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria Nº 1.384/2023 - GP, de 20 de novembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, telefone: (84) 3234-3284 / (84) 9.9955-1047 – Email: juliana.costeira@hotmail.com, neste ato representado por **JOSÉ GURGEL SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 01276315530 – DETRAN/RN e CPF nº 010.574.554-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2198/2023**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 180/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a alteração da razão social da empresa contratada, cuja a empresa possuía a razão social como **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, passando a ser denominada a razão social como **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com endereço na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das atividades da secretaria de serviços urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de**



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3269

Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA– DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

E, para firmeza, assina a contratante o presente instrumento no processo originário em 03 (três) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de março de 2024

VALDIVAN AURINO TINOCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80A2-92E3-12A8-4002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIVAN AURINO TINOCO (CPF 360.XXX.XXX-53) em 19/03/2024 14:09:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/80A2-92E3-12A8-4002>



Memorando 7- 12.149/2024

De: Marjara S. - SLCC - AJ

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ma...

Data: 13/06/2024 às 11:52:02

Setores envolvidos:

SEMPA, SLCC, SLCC - AJ, SEMSUR, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora

Após análise dos autos, segue em anexo o parecer jurídico solicitado, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Att

Marjara Dantas
ASSESSORA JURIDICA

Anexos:

PAR_JUR_APOST_MEM_12_149.pdf



PARECER JURÍDICO

Processo nº 5.783/2024 – Memorando nº 12.149/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Solicita análise acerca de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 180/2023 visando prorrogação de vigência contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RECEITA PARA COBERTURA DAS DESPESAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATAIS. POSSIBILIDADE DE ADITIVO. INTELIGÊNCIA: ART. 57, II e § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Objeto da Análise

Apresenta-se para análise desta Assessoria Jurídica, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 180/2023, firmado em 14 de junho de 2023, entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, o qual tem por objeto a aquisição e serviço de manutenção de plataformas elevatórias, conforme especificações contratadas, tendo nos sido enviados os presentes autos em 10 de junho de 2024.

A secretaria solicitante requereu a prorrogação de vigência contratual, através do memorando supra, informando a necessidade da prorrogação, com as razões pelas quais entende necessária a manutenção do contrato, alegando em síntese que:

“Vimos através deste, solicitar de Vossa Excelência a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato formalizado entre esta Prefeitura Municipal e a COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.228.979/000 -61, no que concerne a prestação de serviços a Locação de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners e outros), para suprir as necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, decorrente do Contrato Administrativo 180/2023, Pregão Eletrônico Nº. 004/2023, Processo Nº



2198/2023. Solicitamos a prorrogação de prazo a contar de 15 de junho de 2024, ficando sua eficácia prorrogada por 12 meses, ou seja, até o dia 14 de junho de 2025.

Tal solicitação justifica-se por se tratar de um serviço essencial para o pleno funcionamento da Secretarias Municipal de Serviços Urbanos, especialmente no que diz respeito a fiscalização do setor de limpeza pública do Município.”

Junto ao Memorando Inicial foi anexada a cópia do contrato originário, estando em plena vigência, bem como o termo de apostilamento celebrado, que se deu em virtude da alteração do tipo social da empresa. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato **de necessitar da continuidade do objeto do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência**, com a respectiva JUSTIFICATIVA (requisito obrigatório descrito no art. 57, §2º, Lei 8.666/93: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato).

Da análise sobre legalidade do instrumento

Cabe-nos analisar as minutas de contratos administrativos e seus aditivos, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, passemos à análise solicitada, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do objeto cujo contrato pretende prorrogar, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamento do contrato a ser aditado, por escaparem das atribuições e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.

É preciso destacar que a Administração tem o dever de adequar sempre os seus atos em prol das finalidades de interesse público, e nesse desiderato possui a prerrogativa de alterar o instrumento contratual. Tal prerrogativa manifesta-se expressamente através de diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/93, mas não pode ser entendido de forma ilimitada. No que tange à prorrogação de prazo, tem o gestor o dever de seguir os parâmetros legais.

O contrato em comento apresentado nos autos terá a vigência expirada em 14 de junho de 2024, como se depreende da leitura do mesmo. Assim, dada a manifestação de interesse da Administração Pública, se faz necessária a prorrogação pretendida. Por tal razão, o gestor do termo solicitou a prorrogação de vigência, para que seja possível a continuidade do objeto.



Convém analisarmos a prorrogação do prazo de vigência inseridos nestes autos administrativos. Sob tal aspecto, para regularizar sua vigência, a Lei 8.666/93 prevê o aditamento como a forma correta para a satisfação dessa necessidade, conforme se vê no art. 57, II da citada Lei de Licitações:

“Art. 57. A **duracão dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” (grifos acrescentados)

Porém, deve se pontuar que a prorrogação de prazo de contrato administrativo depende da **natureza da contratação** para que seja acobertada pela lei. Por tal razão, para que ocorra a celebração do termo do aditivo, deve também ser demonstrado nos autos o fundamento que originou a necessidade de prorrogar, não podendo ser uma faculdade do gestor, mas sim uma diligência fundamentada, em prol da continuidade do serviço contratado, em respeito à supremacia do interesse público. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato de se tratar de contrato que não pode ser interrompido, para que a administração pública não perca as condições vantajosas estabelecidas no instrumento contratual. **Mas, por imperativo legal deve ser advertido que o prazo de vigência total NÃO pode ultrapassar 60 (sessenta) meses.**

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, declara, no Ato confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 05/06/2024, que “*Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.*”

Portanto, se a Administração pretende alterar o **Contrato nº 180/2023**, com a *prorrogação de sua vigência*, observando todos os documentos já mencionados, é imprescindível a formalização da alteração contratual através de Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais antes avençadas, em total consonância com os limites impostos pela referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina de forma **favorável** no sentido de considerar que a minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato **180/2023** atende, material e formalmente, às exigências legais, nos termos já expostos, que terá como objeto a prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14 de junho de 2024, conforme as especificações apresentadas.





PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



xxxxxxx/RN
Folha nº 38

Assim, devem os autos ser encaminhados a Autoridade Superior, para a análise e deliberação, e posterior publicação do seu extrato, proceder ao empenho, bem como seu registro na Controladoria. No mais, destaca-se que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. SALVO MELHOR JUÍZO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024.

MARJARA DANTAS DE SOUZA

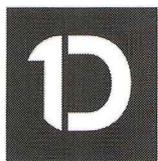
ASSESSORA JURÍDICA

OAB-RN 18.190





A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2039-2BE2-835E-AD4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJARA DANTAS DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 13/06/2024 11:52:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2039-2BE2-835E-AD4B>



Memorando 12.149/2024



De: **Marcos Antonio Campos** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **8- 12.149/2024**

Para: **SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** AC: **Valdivan Aurino Tinoco**

Assunto: **Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora**

Folha nº

PM SGA/RN
3877
D

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/06/2024 12:13:49 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



Memorando 12.149/2024



De: **Marcos Antonio Campos** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

Despacho: **9- 12.149/2024**

Para: **SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos AC: Valdivan Aurino Tinoco**

Assunto: **Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora**

Folha nº

3278
A

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

Prezado(a) Secretário(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do termo a ser assinado, estando de acordo com o solicitado, proceda-se a assinatura do termo.

2 - Após, retorne-se os autos para SLCC.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Campos

Subsecretario Licitação Compras Convenios e Contratos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/06/2024 12:49:23 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



Memorando 10- 12.149/2024

De: Marjara S. - SLCC - AJ

Para: SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios - A/C Ma...

Data: 13/06/2024 às 12:58:17

Setores envolvidos:

SEMPLA, SLCC, SLCC - AJ, SEMSUR, SEMPLA - DOR, SLCC - PROT

Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora

PARECER CORRIGIDO

Att,

Marjara Dantas

ASSESSORA JURIDICA

Anexos:

PAR_JUR_APOST_MEM_12_149.pdf



PARECER JURÍDICO

Processo nº 5.783/2024 – Memorando nº 12.149/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Solicita análise acerca de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 180/2023 visando prorrogação de vigência contratual.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. EXISTÊNCIA DE RECEITA PARA COBERTURA DAS DESPESAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATAIS. POSSIBILIDADE DE ADITIVO. INTELIGÊNCIA: ART. 57, II e § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Objeto da Análise

Apresenta-se para análise desta Assessoria Jurídica, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 180/2023, firmado em 14 de junho de 2023, entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, o qual tem por objeto a locação de veículos, conforme especificações contratadas, tendo nos sido enviados os presentes autos em 10 de junho de 2024.

A secretaria solicitante requereu a prorrogação de vigência contratual, através do memorando supra, informando a necessidade da prorrogação, com as razões pelas quais entende necessária a manutenção do contrato, alegando em síntese que:

“Vimos através deste, solicitar de Vossa Excelência a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato formalizado entre esta Prefeitura Municipal e a COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.228.979/000 -61, no que concerne a prestação de serviços a Locação de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners e outros), para suprir as necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, decorrente do Contrato Administrativo 180/2023, Pregão Eletrônico Nº. 004/2023, Processo Nº



2198/2023. Solicitamos a prorrogação de prazo a contar de 15 de junho de 2024, ficando sua eficácia prorrogada por 12 meses, ou seja, até o dia 14 de junho de 2025.

Tal solicitação justifica-se por se tratar de um serviço essencial para o pleno funcionamento da Secretarias Municipal de Serviços Urbanos, especialmente no que diz respeito a fiscalização do setor de limpeza pública do Município. ”

Junto ao Memorando Inicial foi anexada a cópia do contrato originário, estando em plena vigência, bem como o termo de apostilamento celebrado, que se deu em virtude da alteração do tipo social da empresa. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato **de necessitar da continuidade do objeto do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência**, com a respectiva JUSTIFICATIVA (requisito obrigatório descrito no art. 57, §2º, Lei 8.666/93: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato).

Da análise sobre legalidade do instrumento

Cabe-nos analisar as minutas de contratos administrativos e seus aditivos, como forma de avaliar sua regularidade, por aplicação do parágrafo único do art. 38, Lei 8.666/93. Assim, passemos à análise solicitada, advertindo que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, verificando se o processo atende ao rito administrativo previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do objeto cujo contrato pretende prorrogar, assim como não adentrará no mérito de preços e orçamento do contrato a ser aditado, por escaparem das atribuições e da legitimidade de atuação desta Assessoria Jurídica.

É preciso destacar que a Administração tem o dever de adequar sempre os seus atos em prol das finalidades de interesse público, e nesse desiderato possui a prerrogativa de alterar o instrumento contratual. Tal prerrogativa manifesta-se expressamente através de diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/93, mas não pode ser entendido de forma ilimitada. No que tange à prorrogação de prazo, tem o gestor o dever de seguir os parâmetros legais.

O contrato em comento apresentado nos autos terá a vigência expirada em 14 de junho de 2024, como se depreende da leitura do mesmo. Assim, dada a manifestação de interesse da Administração Pública, se faz necessária a prorrogação pretendida. Por tal razão, o gestor do termo solicitou a prorrogação de vigência, para que seja possível a continuidade do objeto.



Convém analisarmos a prorrogação do prazo de vigência inseridos nestes autos administrativos. Sob tal aspecto, para regularizar sua vigência, a Lei 8.666/93 prevê o aditamento como a forma correta para a satisfação dessa necessidade, conforme se vê no art. 57, II da citada Lei de Licitações:

“Art. 57. A **duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” (grifos acrescentados)

Porém, deve se pontuar que a prorrogação de prazo de contrato administrativo depende da **natureza da contratação** para que seja acobertada pela lei. Por tal razão, para que ocorra a celebração do termo do aditivo, deve também ser demonstrado nos autos o fundamento que originou a necessidade de prorrogar, não podendo ser uma faculdade do gestor, mas sim uma diligência fundamentada, em prol da continuidade do serviço contratado, em respeito à supremacia do interesse público. Destarte, o gestor informa que a solicitada prorrogação se deve ao fato de se tratar de contrato que não pode ser interrompido, para que a administração pública não perca as condições vantajosas estabelecidas no instrumento contratual. **Mas, por imperativo legal deve ser advertido que o prazo de vigência total NÃO pode ultrapassar 60 (sessenta) meses.**

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, declara, no Ato confirmatório de Adequação Orçamentária, datado de 05/06/2024, que *“Em atendimento a solicitação contida nos presentes autos, informamos que a despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA.”*

Portanto, se a Administração pretende alterar o **Contrato nº 180/2023**, com a *prorrogação de sua vigência*, observando todos os documentos já mencionados, é imprescindível a formalização da alteração contratual através de Termo Aditivo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais antes avençadas, em total consonância com os limites impostos pela referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina de forma **favorável** no sentido de considerar que a minuta do primeiro Termo Aditivo ao Contrato **180/2023** atende, material e formalmente, às exigências legais, nos termos já expostos, que terá como objeto a prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14 de junho de 2024, conforme as especificações apresentadas.



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



xxxxxxx/RN
Folha nº

3083

Assim, devem os autos ser encaminhados a Autoridade Superior, para a análise e deliberação, e posterior publicação do seu extrato, proceder ao empenho, bem como seu registro na Controladoria. No mais, destaca-se que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do ordenador de despesa.

É o parecer. SALVO MELHOR JUÍZO.

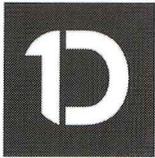
São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024.

MARJARA DANTAS DE SOUZA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-RN 18.190





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PMSQA/RN

Folha nº 3884



7

Código para verificação: F191-A1A5-3DC4-F4AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARJARA DANTAS DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-93) em 13/06/2024 12:58:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F191-A1A5-3DC4-F4AC>



Memorando 12.149/2024



De: **Valdivan Aurino Tinoco** Setor: **SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

Despacho: **11- 12.149/2024**

Assunto: **Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora**

PMSGAR/RN
Folha nº 385
A

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

Segue aditivo assinado por ambas as partes

Cordialmente,

Valdivan Aurino Tinoco
Secretário de Serviços Urbanos

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/06/2024 08:47:07 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc



PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSGGA

Folha: 3886

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 180/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado(a) pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o Sr. Valdivan Aurino Tinôco, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 98110, inscrito no CPF nº 360.907.868-53, residente e domiciliado na Rua Severina Alves da Silva, nº 01, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria Nº 1.384/2023 - GP, de 20 de novembro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.228.979/0001-61**, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141, telefone: (84) 3234-3284 / (84) 9.9955-1047 – Email: juliana.costeira@hotmail.com, neste ato representado por **JOSÉ GURGEL SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 01276315530 – DETRAN/RN e CPF nº 010.574.554-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, e de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até 14 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 180/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

JOSE GURGEL SANTOS NETO
NETO:01057455458
2024.06.13
13:00:48-0300

Assinado por 1 pessoa: VALDIVAN AURINO TINOCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A2C9-0A06-BF76-19A9> e informe o código A2C9-0A06-BF76-19A9





PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



PMSG A

Folha:

3.287

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

VALDIVAN AURINO TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

JOSE GURGEL SANTOS JOSE GURGEL SANTOS
NETO:01057455458 NETO:01057455458
2024.06.13 13:00:16-03'00'

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2C9-0A06-BF76-19A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIVAN AURINO TINOCO (CPF 360.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 12:50:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A2C9-0A06-BF76-19A9>



Memorando 12.149/2024



De: **Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia** Setor: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios**

PM SGA/RN

Despacho: **12- 12.149/2024**

Folha nº

Para: **SLCC - SETOR PRINCIPAL - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios** AC: **Marcos Antonio Campos**

Assunto: **Solicitação de aditivo de prazo - Costeira Locadora**

3.889
9

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Junho de 2024

DESPACHO

Efetivada toda a instrução necessária, e tendo em vista o Parecer, da Assessoria Jurídica desta Secretaria Especializada, bem como o instrumento objeto deste procedimento foi devidamente assinado, faço os presentes autos eletrônicos conclusos, devendo o setor providenciar a publicação em Diário Oficial.

Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Rua Alexandre Calvacanti, s/n - Centro São Gonçalo do Amarante/RN CEP 59291-625 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/06/2024 08:54:38 por Marcos Antonio Campos - Subsec Licitação Compras Convênios e Contratos (matrícula 20671)

1Doc

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE JUNHO DE 2024

Nº 112

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 179/2023

Processo n.º 2198/2023

Pregão Eletrônico n.º 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa J W P DA CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.665.020/0001-56, com sede na Av Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 8101, Ponta Negra, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até o dia 13 de junho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 179/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

VALDIVAN AURINO TINÓCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JORGE WILSON PEREIRA DA CAMARA

J W P DA CAMARA LTDA

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023.

Processo n.º 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024 até 14 de junho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 180/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2024

VALDIVAN AURINO TINÓCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADO

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PROCESSO DE DESPESA: AMARANTE 2198/2023	NÚMERO DO RECIBO: 163731
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 180/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 369081
Período de Vigência do Contrato: 14/06/2023 à 13/06/2024
Data da Assinatura: 14/06/2023
Data da Publicação: 15/06/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 55440,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 65, § 8º
Objetivo: PRIMEIRO APOSTILAMENTO PARA MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL.
Período de Vigência: 15/03/2024 à 31/12/2024
Data de Assinatura: 15/03/2024
Data de Publicação: 20/03/2024
Justificativa:

ADITAMENTO(S):

Outra(s) Cláusula(s): PRIMEIRO APOSTILAMENTO PARA MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL.

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 65, I, “a”
Objetivo: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Período de Vigência: 14/06/2023 à 13/06/2024
Data de Assinatura: 15/03/2024
Data de Publicação: 20/03/2024
Justificativa: MODIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADITAMENTO(S):

Dotação: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EM ANEXO

Termo Aditivo: 001/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II
Objetivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Período de Vigência: 14/06/2024 à 14/06/2025



9

Data de Assinatura: 13/06/2024
Data de Publicação: 14/06/2024
Justificativa: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
ADITAMENTO(S):
Prazo de Vigência: 14/06/2025

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CPF/CNPJ: 08.228.979/0001-61

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO Nº 180-2023 COSTEIRA - SEMSUR.pdf
Código Validador do Arquivo: E6E65644DF09F582F6BB0A683983BC9F

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 16/06/2023 11:53:00
Remessa enviada por: David Wesley Felipe Quirino Lopes (016.459.104-40)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 163731

Data e hora da criação deste Documento: 18/06/2024 14:06:28



[Handwritten mark]

Processo/PMSGAR/RN n.º 2198/2023

7.

TERMO DE APENSAMENTO DE AUTOS

Certifico para os devidos fins que, na presente data, faço o apensamento nos Autos em referência conforme segue:

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO, ao Contrato Administrativo nº 187/2023, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **004/2023**, o qual receberá numeração sequencial aos autos.

Data do protocolo: 20/05/2024.

 5 1 0 6 / 2 0 2 4	Data 20/05/2024 Valor 0,00
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ASSUNTO: TERMO ADITIVO MEMORANDO- PMSGAR Nº 11024/2024 COSTEIRA LOCADORA DE VEIC CNPJ 08.228.979/0001-61 COD 2073 BCO 001 AG 2870-3 CONTA 201601-X TERMO DE ADITIVO.	

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Junho de 2024.

[Handwritten signature]

Pedro Laurindo de Sousa

Mat. – 4824-2



Memorando 11.024/2024

De: Flávia M. - SMS - CAF

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Renata N.

Data: 16/05/2024 às 17:48:04

Setores envolvidos:

SMS, SMS - CAF

SOLICITA DE TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 187/2023 – COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Ao Ilustríssimo Senhor,

RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MELLER MAIA

Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Compras.

São Gonçalo do Amarante RN

ASSUNTO: SOLICITA DE TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO 187/2023 – COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos vimos a Vossa Senhoria solicitar autorização para prorrogar o contrato de nº 187/2023, firmado com a Empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **08.228.979/0001 -61**, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012 -141. por mais 12 (doze) meses.

O objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial d o Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante.

A contratação deu-se através de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/202 3, Processo Nº 2198/2023.

A dilatação de prazo tem previsão legal no art. 57, da lei Federal nº 8.666/1993, constante na Cláusula Quinta do contrato nº 187/2023.

Justificamos o pleito, tendo em vista, a necessidade de não haver descontinuidade, e manter a prestação de serviços destinados a atenderem as demandas de transportes dos usuários que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em Natal/RN. desta forma, faz-se necessário a celebração do Aditivo.

Assinado por 1 pessoa: RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/90E7-EAB8-F6FA-BA3D> e informe o código 90E7-EAB8-F6FA-BA3D



Informamos ainda, que os recursos para cobertura da despesa estão consignados na LOA 2024, conforme a seguir:

FUNÇÃO 10 SAUDE

SUBFUNÇÃO 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 3033 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ./ATIV. 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica

FONTE DE RECURSO 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

UNIDADE 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 SAUDE

SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 3032 GESTÃO E INVESTIMENTO EM SAÚDE

PROJ./ATIV. 2271 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica

FONTE DE RECURSO 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FUNÇÃO 10 SAUDE

SUBFUNÇÃO 304 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROGRAMA 3031 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJ./ATIV. 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica

FONTE DE RECURSO 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

UNIDADE 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO 10 SAUDE

SUBFUNÇÃO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 3030 GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA À SAUDE

PROJ./ATIV. 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA

ELEMENTO DE DESPESA 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica



FONTE DE RECURSO 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Encaminho o presente processo a Senhora Secretária Municipal de Saúde, para apreciação e autorização e em seguida enviar a Secretaria Municipal de Licitação, Contrato, Convênio e Compra, para as devidas providências, observando a urgência que o caso requer.

Flávia de Oliveira Matos

Coordenadora Geral de Administração

Anexos:

Ficha_Orcamentaria_Proj_Ativ_2042.pdf

Ficha_Orcamentaria_Proj_Ativ_2044.pdf

Ficha_Orcamentaria_Proj_Ativ_2049.pdf

Ficha_Orcamentaria_Proj_Ativ_2271.pdf

RNP128_1705333960_CONTRATO_N_187_2023_COSTEIRA__SAUDE_2_.pdf

RNP128_1705333997_1o_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_ADM_No_187_2023__SMS_2_.pdf





UNIDADE 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA 3033 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ./ATIV. 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha	Código	Fonte	Orçado	Saldo
29776	3190040000 - Contratacao por tempo determinado	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	200.000,00
29796	3190040000 - Contratacao por tempo determinado	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	-
29777	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000.000,00	3.100.000,00
29799	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00	597.500,00
241282	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	500.000,00	298.000,00
29778	3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00	150.000,00
241335	3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	-	10.040,00
29779	3390140000 - Diarias - civil	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00
29780	3390300000 - Material de consumo	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000.000,00	1.000.011,88
29781	3390300000 - Material de consumo	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00	750.000,00
29782	3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00	49.000,00
29783	3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	280.000,00
29784	3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	400.000,00	400.000,00
29785	3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000.000,00	150.550,00
29786	3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.579.400,00	1.132.988,00
241333	3390410000 - Contribuicoes	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-
241375	3390410000 - Contribuicoes	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-	-
29787	3390490000 - Auxilio-transporte	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	20.000,00
29788	3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	3.224,71
29789	3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	113.552,00
29798	3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	100.000,00

Folha nº 380X
 PMSGA/RN

RENATA GREIRE BOUVASCINE NET
 Assinado por: Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/90E7-EAB8-F6FA-BA31> e informe o código 90E7-EAB8-F6FA-BA31





Ficha	Código	Fonte	Orçado	Saldo
29790	3390930000	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	26.178,22
29797	3390930000	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	139.200,16
29791	4490510000	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	100.000,00
29792	4490510000	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00
29793	4490520000	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00
29794	4490520000	16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00
29795	4490520000	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	100.000,00
Total da Despesa:			22.824.400,00	9.625.245,35
Totais da Unidade 30			22.824.400,00	9.625.245,35

RESUMO DAS FONTES

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.024.400,00	3.444.218,60
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.900.000,00	5.472.986,75
16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	500.000,00	308.040,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00	100.000,00
*** TOTAL ***	22.824.400,00	9.625.245,35

Folha nº 3398
PM SGA / RN

Assinado por 1 pessoa: RENATA FREIRE DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/90E7-EAB8-F6FA-BA3D> e informe o código 90E7-EAB8-F6FA-BA31





UNIDADE 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 FUNÇÃO 10 SAUDE
 SUBFUNÇÃO 304 VIGILANCIA EM SAUDE
 PROGRAMA 3031 VIGILANCIA EM SAUDE
 PROJ./ATIV. 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Ficha	Código	Fonte	Orçado	Saldo
29808	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.500.000,00	2.750.000,00
29809	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00	850.000,00
241281	3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	100.000,00	50.000,00
241336	3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	-	12.359,00
29810	3390140000 - Diárias - civil	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	5.000,00
29811	3390300000 - Material de consumo	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	150.000,00
29812	3390300000 - Material de consumo	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	205.822,84
29819	3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00	43.000,00
29813	3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa fisica	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00	12.000,00
29814	3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	80.000,00	76.000,00
29815	3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	241.000,00
29816	3390480000 - Outros auxilios financeiros a pessoas fisicas	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00	60.000,00
29817	3390490000 - Auxilio-transporte	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	10.000,00
29818	3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	9.185,70
29807	4490520000 - Equipamentos e material permanente	16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	80.000,00	80.000,00
Total da Despesa:			9.445.000,00	4.554.367,63
Totais da Unidade 30			9.445.000,00	4.554.367,63
RESUMO DAS FONTES				
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos			7.815.000,00	3.000.185,70
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das			1.530.000,00	1.491.822,84

Folha nº

3259

RELAÇÃO DE NOME DO NASCIMENTO
 PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS, ACESSO https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/90E7-EAB8-F6FA-BA3D e informe o código 90E7-EAB8-F6FA-BA3D



TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 VOLUME – XIII

O presente volume XIII do processo Nº 2198/2023, tem término nesta folha.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Junho de 2024.

Pedro Laurindo de Sousa
Matrícula: 4824-2